PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90048/2025

P.A. Nº 0007805/2024

UASG: 100001

QUADRO RESUMO	
Objeto	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gestão de acessos privilegiados com licenciamento por subscrição, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do presente edital e dos seus anexos.
Valor Total Estimado	R$ 7.526.835,94 (sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)
INFORMAÇÕES GERAIS	
Data de Abertura	04/05/2026
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Até o dia 28/04/2026 pelo e-mail licitacoes@tjdft.jus.br
Envio de proposta/documentação	2h após convocação do Pregoeiro R$ 7.526.835,94 (sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos)
Edital e anexos	Portal da Transparência TJDFT e no Compras.gov.br
UNIDADES RESPONSÁVEIS	
Secretaria Requisitante	SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SETI
Unidade Requisitante	COORDENADORIA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA - COSEC
CARACTERÍSTICAS DO CERTAME	
SRP	Não
Adesão à Ata de RP	Não
DEMO (Terceirização)	Não

QUADRO RESUMO	
Exclusiva ME/EPP	Não
Reserva de Quota ME/EPP	Não
Amostra/Prova de Conceito	Não
Vistoria	Sim. Veja o item 3 do edital
Critério de Sustentabilidade	Sim
HABILITAÇÃO	
Dispositivo do edital	Item 11
Requisitos Básicos	• SICAF ou equivalentes • Certidão CNJ • Consulta CEIS • Certidão CNDT • Certidão TCU • Certidão PCD e RPS
Requisitos Específicos	• Atestado de capacidade técnica conforme condição do subitem 11.5.1. • Termo de vistoria conforme Anexo V. • Comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado para a contratação, quando os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente forem iguais ou inferiores a 1.

EDITAL

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - **TJDFT** torna público, para ciência dos interessados que, **ÀS 14 HORAS (Horário de Brasília) DO DIA 04 DE MAIO DE 2026** , ou na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil seguinte, no Núcleo de Licitações - **NULIC**, localizado na Praça Municipal, Lote 1, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco A, 7º andar, Ala A, Sala 7.015.2, Brasília/DF, CEP 70.094-900 , por meio do Portal de Compras do Governo Federal, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** , regida pelas disposições contidas na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 ; Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa **SEGES/ME** nº 73, de 30 de setembro de 2022 ; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 ; ; no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; nas demais legislações aplicáveis; bem como, pelas condições e exigências constantes do presente edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gestão de acessos privilegiados com licenciamento por subscrição, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do presente edital e dos seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão deste Pregão será pública e realizada em conformidade com este edital na data, no horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste pregão eletrônico os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** e no sistema eletrônico disponível, por meio do Portal de Compras do Governo Federal.

2.2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (**SLTI**), onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Para iniciar o procedimento do registro cadastral no **SICAF**, o interessado, ou quem o represente, deverá acessar o **SICAF**, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – **ICP** – Brasil.

2.4. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o interessado deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

2.4.1. O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado e preferencial, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.6. Não poderão participar desta licitação:

2.6.1. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.6.3. Empresas com falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.6.3.1. No entanto, admite-se a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar

em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6.1. Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.10. Pessoa física.

2.6.10.1. Considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

2.6.11. Empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado do órgão ou entidade demandante para prestar serviços, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei n° 15.321/2025.

2.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição

2.6.13. Sociedades cooperativas.

3. DA VISTORIA

3.1. Ao interessado é assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

3.2. O interessado que assim desejar, poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, objeto deste Pregão Eletrônico, em companhia de um servidor da **COSEC**, para inteirar-se das condições das instalações e do grau de dificuldade existentes.

3.3. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação no certame, ficando, contudo, os interessados cientes de que, após a apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações, em razão do desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas encontradas em sua realização, objeto deste edital.

3.4. O horário para visita, será realizado das 13 às 19 horas, o qual deverá ser agendado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, no mesmo horário especificado, com os servidores Eduardo da Silva Sousa ou Cristiano Rodrigues Pereira Junior, pelo telefone (0**61) 3103-7676 ou pelo e-mail: **cosec@tjdft.jus.br.**

3.5. A vistoria deverá ser realizada por responsável técnico do interessado, que deve portar documento hábil para comprovação dessa condição e, no ato da vistoria, apresentar o respectivo documento;

3.6. A vistoria técnica ocorrerá até a data final para o recebimento das propostas.

3.7. A vistoria técnica do local dos serviços deve ser feita individualmente, com cada um dos interessados, em data e horário previamente estabelecidos, inviabilizando conhecimento prévio acerca do universo de concorrente.

3.8. O Termo de Vistoria, emitido pelo servidor da **COSEC**, que deverá integrar os documentos de habilitação, consignará, obrigatoriamente, o nome do responsável técnico que a efetivou a vistoria e a data de sua realização, será formulado conforme o modelo disposto no Anexo V deste edital.

3.9. Caso o interessado dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo disposto no Anexo V deste edital.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. A licitante deverá credenciar-se no sistema **Pregão Eletrônico**, por meio do sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal, observado o seguinte:

a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5. DO CADASTRO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, a participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente cadastro eletrônico com a descrição do objeto ofertado, quantidade e o preço, inclusive com a marca do material e/ou produto a ser fornecido, quando for o caso, consignada em campo próprio do Sistema de Compras do Governo Federal.

5.2. No cadastramento da proposta eletrônica, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de

habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2. obriga-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão contratante, bem como não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Quando do cadastro da proposta eletrônica de preços a licitante deverá consignar para cada item o valor unitário e o valor total, **sendo o valor unitário do item considerado para efeito da fase de lances**.

5.5. **Qualquer elemento que possa identificar a licitante NA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS importará a desclassificação da proposta**.

5.6. As informações constantes dos documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão DE CONHECIMENTO PÚBLICO, após o encerramento do envio de lances, inclusive do Pregoeiro e dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

6.1. No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na internet, por meio do uso dos recursos de acesso à rede eletrônica.

6.3. Após a abertura, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não apresentarem conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.5. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

6.6. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7. DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

7.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.3. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.4. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance e do respectivo valor consignado no registro.

7.5. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital. As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema, observados os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos que cobrirem as melhores ofertas, os quais serão de **R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Item 1 e de R$ 100,00 (cem reais) para o Item 2**.

b) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

c) **O envio dos lances deverá corresponder ao valor unitário do item** .

7.6. Será adotado para o envio dos lances o seguinte Modo de Disputa:

7.6.1. **Aberto** - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme subitem 7.5 do edital.

7.6.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.6.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.6.3. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.6.3.1. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 7.6.2.1, o Pregoeiro poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, na persecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.7. Durante a sessão pública do pregão eletrônico, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.8. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.8.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico Portal de Compras do Governo Federal.

7.9. Encerrada a fase de lances, ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Após a fase de lances não serão aceitos valores superiores ao limite estabelecido neste Edital ou manifestamente inexequíveis. Caberá ao licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

7.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.13. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa competitiva, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, de acordo com o definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

8.2. O julgamento das propostas levará em consideração o **menor preço global**, observados todos os critérios estabelecidos neste edital.

8.3. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á à análise da habilitação.

8.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro, caso não haja manifestação da intenção de recorrer.

8.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto do certame.

8.5.1. Nas situações previstas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao detentor do lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas prevista neste edital.

8.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.6.1. Caso haja necessidade de suspensão da licitação para a realização de diligências, com vistas ao saneamento que trata o subitem anterior, a sessão pública somente será reiniciada, mediante aviso prévio no sistema e será concedido o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada do certame, e as ocorrências serão registradas em ata.

8.7. Será registrado o preço da proposta que apresentar o **menor preço global** e que cumprir todos os requisitos de habilitação.

9. DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

9.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, com valores ajustados ao lance final quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposições do edital.

9.2. Serão recusados os preços finais com valores superiores ao limite estabelecido neste edital ou manifestamente inexequíveis.

9.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.3.1. A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro poderá efetuar diligência, para efeito de comprovação da exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos perante a proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

III - levantamento de informações no Ministério da Economia, e no Ministério da Previdência Social;

IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

X - estudos setoriais;

XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5. Caberá à licitante comprovar a exequibilidade dos preços cotados, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação, por não apresentação do exigido.

9.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A proposta de preços ajustada ao lance final, conforme subitem 10.2, bem como os documentos de habilitação consignados nos subitens 11.2 ao 11.5 deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras.gov.br, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema.

10.1.1. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, observado o prazo estabelecido no subitem anterior. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

a) adotar como referência o Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

b) ser digitada ou impressa por meio eletrônico, em papel com a identificação da empresa, em apenas uma via, escrita em português, sem borrões, emendas, rasuras ou entrelinhas não ressalvadas e datada;

c) especificar de forma clara o serviço oferecido, obedecidas às especificações contidas neste edital;

d) consignar o preço unitário e o total do serviço em Reais, com até duas casas decimais após a vírgula;

e) consignar prazo de garantia de, pelo menos, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo por parte do **TJDFT**.

f) consignar prazo de início do serviço de 1 dia útil, contado da solicitação formal do TJDFT.

g) consignar prazo de instalação e configuração de até 120 dias corridos, contado da solicitação formal do TJDFT.

h) declarar atender aos requisitos de qualificação exigidos em Edital.

i) declarar, com base na **Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

j) declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declarar que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

k) declarar ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

l) fazer constar o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua emissão.

10.3. A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

10.4. O **TJDFT** adotará os valores descritos no Anexo I como limites para aquisição.

10.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas despesas relativas a impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.6. Em caso de divergência entre os preços unitários e o total, prevalecerão os primeiros, e entre o valor em algarismos e o expresso por extenso, será levado em conta este último, se houver. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta.

10.7. As propostas em desacordo com os termos deste edital ou dispositivo legal vigente, ou ainda que oferecer preço unitário simbólico ou de valor igual a zero, não serão desclassificadas automaticamente mas estarão sujeitas a uma avaliação detalhada para verificar a viabilidade e a adequação em relação aos preços dos insumos, com a devida justificativa do licitante.

10.8. Não havendo prazo expresso de validade da proposta, esta será válida por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua emissão.

10.8.1. Incumbe à unidade técnica requisitante - COSEC acompanhar o transcurso do prazo de validade das propostas.

10.8.2. Após o exame de o objeto corresponder à melhor solução para atender à necessidade pública; de os valores da proposta, reajustados, manterem-se vantajosos à luz daqueles atualmente praticados no mercado; bem como de a proposta ainda conduzir-se à melhor relação benefício-custo para a Administração, a COSEC poderá solicitar às licitantes a prorrogação do prazo de validade das suas propostas, sempre que a tramitação do certame ou da pertinente convocação para execução do seu objeto se mostrem demoradas a ponto de ensejar o vencimento da validade das propostas.

10.8.3. A prorrogação do prazo de validade das propostas não autoriza a modificação do conteúdo delas, repercutindo, tão somente, no aumento do prazo no qual a proposta tem força obrigatória.

10.9. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em Edital e no Contrato.

10.9.1. A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previsto no item anterior será realizado pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

10.9.2. Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

10.10. Homologado o resultado do julgamento da licitação pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, as obrigações e despesas daí decorrentes constarão no contrato a ser assinado pelo **TJDFT** com a empresa vencedora.

10.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Orientações Gerais

11.1.1. A habilitação dos proponentes será realizada por meio da consulta "on-line" ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.2. A consulta pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.1.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o Pregoeiro solicitará ao proponente o envio desses por meio do sistema, no prazo de 1h (uma hora), contado a partir desse requerimento.

11.1.3.1. A critério do Pregoeiro, por conveniência e oportunidade devidamente justificada no sistema, o prazo de envio estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado, contado da solicitação no sistema eletrônico.

11.1.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que

impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

c) Consulta consolidada de pessoa jurídica, entre outros serviços mantidos pelo Tribunal de Contas da União - **TCU**; e

d) Composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

e) Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social.

11.1.4.1. Para a consulta de proponentes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

11.1.4.2. No caso das alíneas “a” e “b” do subitem anterior, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante **e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

II - O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

11.1.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. A proponente, para fins de habilitação, deverá optar por uma das seguintes alternativas:

11.1.5.1. Se participar com a matriz, apresentará documentos habilitatórios referentes à sua situação;

11.1.5.2. Se participar com uma de suas filiais, apresentará documentos habilitatórios referentes à situação dessa, **sem desconsiderar os documentos a exigirem centralização – emitidos somente em nome da matriz** como, por exemplo, a Certidão Negativa de Débitos, relativa ao INSS, a débitos trabalhistas e o Certificado de Regularidade do **FGTS**, desde que comprove o recolhimento ser centralizado.

11.1.6. Atestados de capacidade técnica ou, quando houver, de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número de CNPJ da matriz ou da filial da empresa licitante.

11.1.7. O proponente vencedor deverá manter a regularidade com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e com a Justiça do Trabalho – **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

11.1.8. Caberá ao **TJDFT** examinar a composição societária das empresas no sistema SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante.

11.1.9. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.1.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.1.11. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.1.12. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.1.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

11.2. Documentação relativa à **Habilitação Jurídica:**

11.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico do Governo Federal;

11.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Documentação relativa à **Regularidade fiscal, social e trabalhista** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

III - Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (**CND**) do **INSS**;

b) Certificado de Regularidade do **FGTS** (**CRF**).

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-**A** da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

VII - Caso o proponente seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.4. Documentação relativa à **Qualificação Econômico-Financeira**

11.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do proponente, em plena validade, caso a habilitação no SICAF, relacionada à qualificação econômico-financeira, esteja inválida ou inexistente.

11.4.2. Quando os índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**) constantes do **SICAF** for igual ou inferior a 1, o proponente deverá comprovar capital social mínimo ou o patrimônio líquido não inferior a 10% do valor estimado da contratação, o que poderá ser consultado no SICAF ou obtido por meio do contrato social, certidão simplificada emitida pela junta comercial ou balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

11.4.2.1. O atendimento desses índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo proponente.

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.4.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.5. Documentação relativa à **Qualificação Técnica**

11.5.1. Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, emitidos por entidades da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, lavrado(s) e assinado(s) por servidor/funcionário competente do respectivo órgão ou empresa, que comprovem ter o proponente fornecido, instalado e configurado solução de gestão de acesso privilegiado em ambiente corporativo de organização com, no mínimo, 50 usuários de licença de solução de acesso privilegiado.

11.5.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período mínimo exigido ser ininterrupto.

11.5.1.2. Admitir-se-á, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados.

11.5.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

11.5.1.4. O proponente quando solicitado pelo TJDFT, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

11.5.2. Declaração assinada pelo responsável técnico do proponente acerca do conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades da contratação ou Termo de Vistoria emitido conforme item 3 do edital, obedecendo ao modelo do Anexo V, deste Edital.

11.5.3. As Certidões apresentadas que não tiverem prazo de validade expresso, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua emissão.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a contratação objeto da presente licitação correrão por conta do **PTRES**: 203999 **Elemento/Natureza de Despesa**: 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, nos seguintes subelementos:

1) 33.90.40-06 **-** Locação de Softwares, com valor total ajustado em R$ 6.776.982,94; e

2) 33.90.40-10 **-** Suporte a usuários de TIC, com valor total ajustado em R$ 749.853,00.

Sob a classificação funcional programática 02.061.0033.4234.0053 - Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal, categoria econômica 3 - Despesas Correntes.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso , sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

13.2.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

13.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.2.3. Ao adjudicatário cabe apresentar documento comprobatório de sua capacidade para representar a empresa (no caso de titular), informando o cargo que ocupa, ou por meio de procuração, na qual lhe são outorgados poderes para a assinatura do Termo, e apresentando as cópias da Cédula de Identidade e do CPF.

13.3. O presente instrumento vigorará por:

13.3.1. **36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento definitivo do produto (2º TRD), com relação a subscrição das licenças, prorrogáveis por até 10 anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.**

13.3.2. **36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do produto (2º TRD) , com relação à garantia "on site", prorrogáveis por até 10 anos, desde que**

comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

13.4. A eficácia do contrato ou do instrumento equivalente se dará a partir do primeiro dia útil após sua divulgação no PNCP.

13.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1. Ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da prestação do serviço, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

15.2. A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de cada recebimento definitivo e de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro.

15.3.1. **Cronograma de Execução Físico-financeira**

Marco	Prazo máximo (em dias)	Evento	Responsável	Previsão de Desembolso*	Percentual de execução**
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a empresa licitante vencedora.	TJDFT e CONTRATADA	0%	--
Dia D1	D0 + 5	Reunião inicial do contrato.	TJDFT e CONTRATADA	0%	1%
Dia D2	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.	TJDFT	0%	--
Dia D3	D2 + 15	Apresentação do Plano de Migração, caso necessário.	CONTRATADA	0%	9%
Dia D4	D3 + 15	Aprovação do Plano de Migração, caso necessário.	TJDFT	0%	--
Dia D5	D2 + 30	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças contratadas, da solução as-built' e instalação dos appliances.	CONTRATADA	0%	40%
Dia D6	D5 + 7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório para conferência dos produtos e serviços entregues.	TJDFT	0%	--
Dia D7	D6 + 14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento.	TJDFT	50%	--
Dia D8	D4+90	Conclusão da Migração, caso necessária.	CONTRATADA	0%	50%
Dia D9	D8 + 7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório para conferência dos produtos e serviços entregues.	TJDFT	0%	--

Dia D10	D9 + 14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de garantia e de execução do serviço de suporte técnico.	TJDFT	50%	--

* A previsão de desembolso considera o valor do item 1 (solução), uma vez que o do item 2 (suporte técnico) será realizado mensalmente após a Emissão do 2º Termo de Recebimento Definitivo.

** Para fins de definição de base de cálculo para aplicação de possíveis penalidades pecuniárias, essa coluna representa o percentual a ser considerado, em cada marco, como proporção do valor de desembolso total previsto para o item 1. Ou seja, a base de cálculo para cada marco será o valor equivalente à aplicação do percentual do marco ao valor total do item 1.

Exemplo: o marco D3 representa 9% do valor a ser desembolsado pelo item 1, e, sendo assim, a base de cálculo para aplicação de penalidades referentes ao marco D3 será o correspondente a 9% do valor total do item 1.

15.3.1.1. Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D6 e D9 – Emissão do Termo de Recebimento Provisório – e Dia D7 e D10 – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que serão contados em dias úteis.

15.3.1.2. O fornecimento das licenças e instalação da solução e demais ações serão condicionados à emissão de Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do TJDFT. O fornecimento das licenças e a instalação, configuração e migração, caso necessária, será integral e com pagamento em 2 (duas) parcelas: a primeira parcela, correspondendo a 50% do valor total do item 1, após a emissão do primeiro Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - D7 - e a segunda parcela, correspondendo a 50% do valor total do item 1 (totalizando 100% do item 1), após a emissão do segundo Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - D10 :

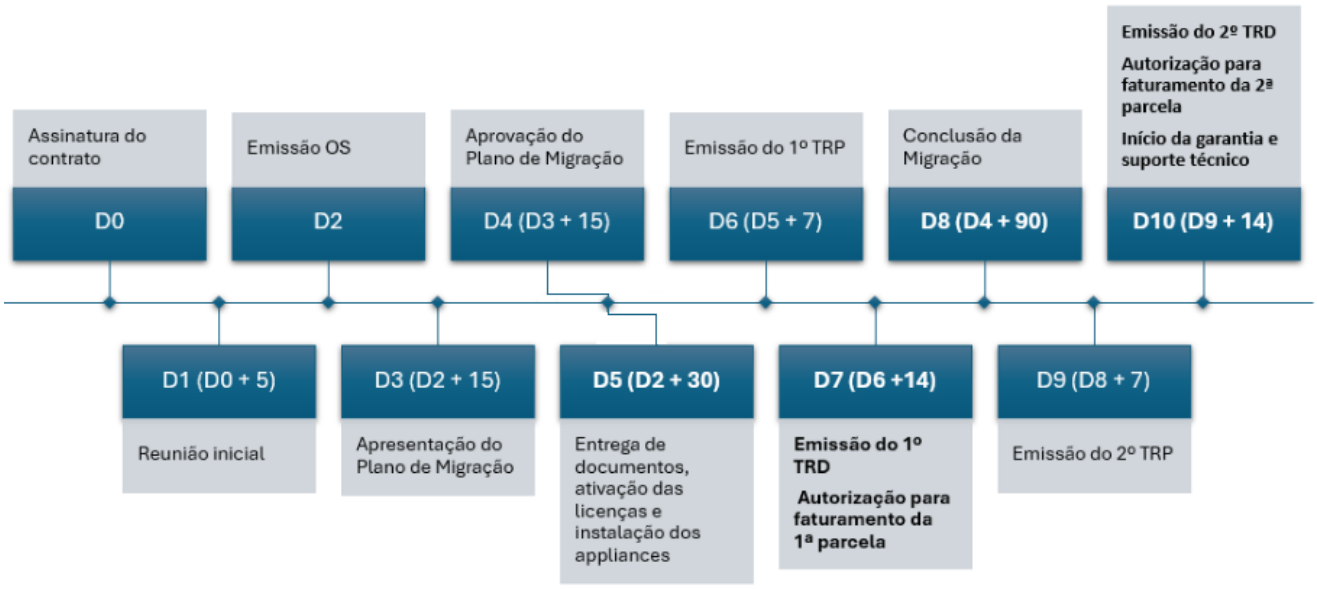

15.3.1.3. O suporte técnico terá início a partir da emissão do 2º Termo de Recebimento Definitivo (D10) com pagamento mensal pelo prazo contratado.

15.3.2. A prestação dos serviços previstos no **Item 2 (suporte técnico mensal**) será remunerada mensalmente, em moeda corrente nacional, através da apresentação de relatório analítico mensal, observados os critérios de qualidade e disponibilidade definidos.

15.3.3. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em conformidade com as condições e especificações estipuladas.

15.3.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

15.4. Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **TJDFT** deverá verificar a regularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **CRF** e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**); emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

15.4.1. Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei nº 14.133/21).

15.4.2. Na eventualidade de a vencedora decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

15.5. Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II, III, IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

15.6. O **TJDFT** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital.

15.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias corridos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

15.8. O **TJDFT**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - Relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa **SRF** nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - **DOU** de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - Relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por

cento), calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no **DOU** de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - Referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN** - incidente sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c o Decreto **GDF** nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2000.

15.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

15.10. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos estabelecidos no Edital.

16. DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

16.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice **IGP/M**, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

16.2. A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

16.2.1. Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **TJDFT**.

16.3. Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **TJDFT** deverá notificar a **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União – **GRU,** a ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

16.3.1. Unidade Favorecida.

16.3.2. Código 100001.

16.3.3. Gestão 00001.

16.3.4. Recolhimento.

16.3.5. Código 98815-4.

16.3.6. Contribuinte.

16.3.7. **CPF/CNPJ**.

16.3.8. Nome.

16.3.9. Valor do Documento.

16.4. Efetuado o recolhimento de que trata o subitem 16.3, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.5. Caso o índice estabelecido no subitem 16.1 não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

17. DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

17.1. No interesse do **TJDFT**, o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo IPEA.

18.1.1. A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **12/11/2025** (conforme Despacho NUPEC 4795307).

18.1.2. O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

18.1.2.1. O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

18.1.3. Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

19. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à sua atualização a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

19.1.1. A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

19.2. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **TJDFT** requerimento para o equilíbrio do Contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

19.2.1. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do Contrato.

19.2.2. Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

19.2.3. O **TJDFT**, no prazo de 10 (dez) dias úteis apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

19.2.4. O **TJDFT**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à atualização do contrato.

19.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.4. Independentemente de solicitação, o **TJDFT** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

19.5. As alterações decorrentes do reequilíbrio do Contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

19.6. O **TJDFT, após expirado o contrato**, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigido que a licitante vencedora apresente ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a.1) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **TJDFT.**

b) seguro-garantia;

b.1) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à empresa vencedora.

c) fiança-bancária

c.1) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

c.2) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **B C** 4.122, de 2/08/2012).

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

20.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nas alíneas do subitem 20.2, observada a legislação que rege a matéria.

20.4. O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

20.4.1. caso fortuito ou força maior;

20.4.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

20.4.3. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

20.4.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

20.5. Caso qualquer uma das garantias acima não seja apresentada ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente na ordem de classificação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital.

20.6. Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias** corridos**, após o seu término.**

20.7. Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato.

20.8. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

20.9. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

20.10. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 20.15.

20.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

20.12. Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o endosso da garantia de que trata este item, que deverá ser apresentada no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação do Termo Aditivo no **PNCP**.

20.12.1. Caso o endosso não seja apresentado no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil após a divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

20.12.2. A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, conforme disposto no item 21.6.5.

20.13. No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **TJDFT** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

20.14. O **TJDFT** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.14.1. O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **TJDFT** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

20.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a

vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

20.15. A garantia será considerada extinta:

I- com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE,** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 20.10, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

20.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

20.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **TJDFT** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

20.18. A **CONTRATADA** autoriza o **TJDFT** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e no Contrato.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Os licitantes e as contratadas que incidirem nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.2. Considera-se conduta irregular:

21.2.1. Retardar a execução do certame: ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução em erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato ;

21.2.2. Não manter a proposta: ausência de seu envio, bem como recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou, ainda, pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada em demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu

cumprimento, salvo se decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

21.2.3. Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela contratada;

21.2.4. Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

21.2.5. Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, como frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente em erro no julgamento, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

21.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou a contratada que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 21.1.1:

21.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

21.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

21.4.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.5. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas a seguir descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 21.4.1 a 21.4.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nela referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no subitem 21.1.1:

21.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

21.5.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.5.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.5.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.6. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5 % (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos..

21.6.1. Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas,

avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da Portaria GPR 75/2022.

21.6.2. A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

21.6.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR 75/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021.

21.6.4. O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma do contrato, observará o limite de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

21.6.5. Aplicam-se as disposições previstas no item 21.6 e seus subitens aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

21.7. Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela contratada de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

21.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

21.8.1. Nos contratos ainda não celebrados, o percentual de que trata o subitem 21.8 e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

21.8.2. O TJDFT exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

21.8.3. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

21.9. Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à contratada, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes pela **COAGEC**.

21.9.1. Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

21.10. Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

21.12. A aplicação das sanções previstas neste edital ou no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.13. Os prazos referentes às penalidades aplicadas às contratadas, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado pela **COAGEC** no Portal Nacional de Contratações Públicas — **PNCP** ou sistema equivalente.

21.14. O **TJDFT** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - **CNEP**, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

21.15. Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT.

21.16. A CONTRATADA, ao ser notificada sobre a intenção do TJDFT de prorrogar a vigência contratual, deverá se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de multa no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da Portaria GPR 75/2022.

21.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento convocatório e no contrato reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR 75/2022.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

22.1. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**.

22.1.1. As respostas às impugnações serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3

(três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório a resultar alteração que afete a formulação de propostas, será definida e publicada nova data para se realizar o certame, de modo a resguardar o prazo mínimo ente a publicação do novo regramento e a apresentação de propostas, notadamente quando o mudança repercutir na eventual apresentação de propostas ou participação no certame.

22.1.3. As respostas às impugnações possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

22.1.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.2. Em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste Pregão Eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre os termos deste ato convocatório mediante petição a ser encaminhada exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**.

22.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos possuem caráter vinculante a todos os participantes e à própria Administração.

22.2.3. Decairá do direito de pedir esclarecimentos quanto aos termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois da abertura da sessão, dúvidas que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

22.3. O envio dos e-mails de impugnação e/ou questionamentos deverão obedecer ao limite máximo de 8 MB (oito megabytes).

22.3.1. Os e-mails acima do limite estabelecido poderão não ser recebidos em virtude da capacidade do servidor. Dessa forma, a licitante poderá fracionar/fragmentar/dividir os arquivos.

22.4. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22.5. Após a emissão, pelo Pregoeiro, do ato decisório final a implicar o encerramento do certame, admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, o registro prévio da intenção de recorrer, de forma imediata, em campo específico, disponibilizado pelo Sistema Eletrônico, durante a Sessão Pública, pelo prazo de **10 (dez) minutos** para cada uma das fases.

22.6. A falta de manifestação imediata da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na preclusão desse direito, ficando a Administração autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.6.1. Interposto o recurso, à recorrente será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para juntar os memoriais em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.6.2. A não apresentação das razões recursais no prazo do subitem anterior, resulta em não concretização do ato a permitir a continuidade da instrução processual, sem a necessidade de apreciação e julgamento do pleito recursal, dado que inexistente.

22.6.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

22.6.4. O recurso interposto e admitido terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.6.5. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, quando mantiver sua decisão, a qual será registrada em campo específico no âmbito do Sistema Eletrônico.

22.6.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.6.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios adjudicará o objeto e homologará este procedimento de licitação e determinará a contratação.

22.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

23.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

23.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

23.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

23.1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

23.2. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

23.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

23.3.1. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

I - A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

II - Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

III - O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

IV - Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

V - Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

VI - As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

VII - Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

VIII - Tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

IX - A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

X - Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

XI - Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

XII - A pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

XIII - Nos casos em que a subcontratação for permitida contratualmente, aplicam-se as mesmas regras ao subcontratado que também deverá subscrever o presente termo;

XIV - Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto no contrato;

XV - Enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto do contrato.

23.3.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

23.3.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

23.3.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

23.3.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

23.3.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

23.3.7. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

23.3.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

23.3.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

24. DA ÉTICA

24.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução 6 de 19 de abril de 2022 que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – **TJDFT**, e da Portaria **GPR** 243 de 11 de fevereiro de 2021 que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

25. DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO

25.1. As partes comprometem-se a observar os termos da Resolução **CNJ** nº 351/2020, alterada pela Resolução **CNJ** nº 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

26.1. A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa e

setorial.

26.2. A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

26.3. Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

26.4. O **gestor do contrato** será o servidor designado para:

26.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

26.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência;

26.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa;

26.4.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

26.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

26.4.6. Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações;

26.4.7. Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais;

26.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

26.4.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal;

26.4.10. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

26.5. O **fiscal técnico do contrato** será o servidor designado para:

26.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências;

26.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados;

26.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção;

26.5.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras;

26.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

26.5.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

26.5.7. Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação;

26.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o subitem 26.4.7;

26.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 26.4.8;

26.5.10. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

26.6. O **fiscal administrativo do contrato** será servidor designado para:

26.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas;

26.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

26.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020;

26.6.4. Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência;

26.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o subitem 26.4.7;

26.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado de que trata o subitem 26.4.8;

26.6.7. Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

26.7. O **Fiscal Setorial** será servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

26.8. Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os subitens 26.5 e 26.6, no que couber.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será permitida a subcontratação.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, assegurada a prévia manifestação dos interessados, poderá revogar o presente certame, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar essa conduta; anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. Ou, ainda, adjudicá-lo e homologá-lo.

28.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente Pregão.

28.3. As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologadas pela autoridade competente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

28.4. O Pregoeiro fará consulta dos licitantes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - **CADIN**, conforme Art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

28.4.1. A existência de registro no CADIN constitui fator impeditivo para a contratação, nos termos do disposto no art. 6º-A da Lei 10.522/2002.

28.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

28.6. Constituem anexos deste edital dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

c) Anexo III – Especificação Detalhada do Serviço;

d) Anexo IV – Modelo de Termo de Vistoria e Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria;

e) Anexo V – Termo de Recebimento Provisório;

f) Anexo VI – Termo de Recebimento Definitivo;

g) Anexo VII – Termo de Confidencialidade de informações;

h) Anexo VIII – Modelo de Ordem de Serviço;

i) Anexo IX – Minuta de Contrato.

28.7. As normas que disciplinam esta modalidade de licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

28.8. O mero desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, sem prejuízo dos princípios basilares da Administração Pública.

28.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.10. Os casos omissos e erros formais serão resolvidos pelo Pregoeiro.

28.11. É vedado ao **CONTRATANTE**:

28.11.1. A contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

28.11.2. A contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do **CNJ**.

28.11.3. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

28.11.4. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

28.12. Conforme dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça, são vedadas ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal **CONTRATANTE**.

28.13. Será exigida da licitante vencedora Declaração que atenda às exigências dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

28.14. É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado do órgão ou entidade demandante para prestar serviços, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei n° 15.321/2025.

28.15. De acordo com o art. 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça – **CNJ,** é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução supracitada, a saber:

28.15.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - Atos de improbidade administrativa;

II - Crimes;

III - contra a administração pública;

IV - contra a incolumidade pública;

V - contra a fé pública;

VI - hediondos;

VII - praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VIII - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

IX - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

28.15.2. Na mesma vedação do subitem 28.15 incorre a pessoa que tenha:

I - Praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

II - Sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

III - Tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

28.16. Demais esclarecimentos, questionamentos, bem como as respectivas respostas poderão ser obtidos no endereço eletrônico **licitacoes@tjdft.jus.br**, ou pelo telefone (0**61) **3103-4990/4991/4992/4993**.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, na forma das legislações aplicáveis à espécie, convida Vossa Senhoria a apresentar cotação para a entrega dos prestação dos serviços abaixo especificados, mediante as condições estabelecidas:

Processo : 0007805/2024
Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO
Número : 90048/2025
Abertura : 04/05/2026
Horário : 14 HORAS
Local : www.gov.br/compras
Interessado : COORDENADORIA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA - COSEC

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gestão de acessos privilegiados com licenciamento por subscrição, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do edital e dos seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação visa atender às demandas do TJDFT relacionadas a solução de gestão de acessos privilegiados com licenciamento por subscrição, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento e garantia pelo período de 36 (trinta e seis)

meses .

2.2. No Tribunal, além das rotinas já estabelecidas que são imprescindíveis para manter a segurança da informação, as necessidades que surgiram devido as novas formas de trabalho a distância também se tornaram indispensáveis. Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU), o Brasil foi o quinto país do mundo com maior incidência de ataques de ransomware ("sequestro" de dados). Com a nova realidade de teletrabalho, o acesso aos sistemas corporativos disponíveis na rede interna do Tribunal passou a necessitar do acesso externo de forma extensiva. Essa nova situação aumenta a exposição do ambiente de TIC, que agora está mais vulnerável às ameaças cibernéticas vindas do ambiente externo. Dessa forma, novos desafios de segurança de informação surgem, demandando ações e ferramentas que ainda não fazem parte da realidade do TJDFT. Logo, a aquisição de soluções TIC focadas em segurança de informações, é estritamente necessária para mitigar os riscos advindos do novo ambiente de trabalho e da sofisticação crescente das ameaças digitais.

2.3. A gestão de acesso privilegiado, uma da formas de gestão de riscos em tecnologia, figura na lista dos dez principais projetos que todo gestor de segurança precisa se preocupar, segundo estudo divulgado pela renomada empresa de consultoria e aconselhamento empresarial Gartner. Acessos privilegiados são necessários para que um administrador, aplicação ou dispositivo acesse um sistema, tais como servidores, switches, firewalls, roteadores, entre outros, com permissões mais elevadas. Muitos riscos são resultantes deste tipo de acesso, tanto feito por atacantes externos à organização quanto por usuários internos maliciosos. Se uma conta, credencial ou senha que forneça acesso privilegiado a ativos de TIC for comprometida, pode resultar em significante dano ao órgão.

3. DO VALOR ESTIMADO TOTAL

3.1. R$ 7.526.835,94 (sete milhões, quinhentos e vinte e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme mapa condensado (4795297).

4. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO SERVIÇO - VALOR ESTIMADO E QUANTITATIVO

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceito pelo TJDFT	Valor Total Máximo Aceito pelo TJDFT
1	1	Solução de gestão de acessos privilegiados com licenciamento por subscrição, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.	27502	1	UN	R$ 6.776.982,94	R$ 6.776.982,94
	2	Suporte técnico mensal.	27901	36	MÊS	R$ 20.829,25	R$ 749.853,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1							R$ **7.526.835,94**

OBSERVAÇÕES:

a) **AVISO DE DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** : Para efeito de lances e elaboração das propostas encaminhadas ao TJDFT, as empresas participantes deverão considerar as descrições dos serviços e respectivas unidades de fornecimento constantes deste edital. As especificações e unidades de fornecimento oriundas do **CATSER** (Sistema de Compras do Governo Federal) deverão ser desconsideradas, pois divergem do edital ou estão incompletas.

b) O fornecedor deverá apresentar, no momento da proposta de preços, orçamento detalhado, de modo a possibilitar a identificação do custos e possibilitar apurar eventual desequilíbrio econômico-financeiro no decorrer da execução contratual.

c) Os intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação aos que cobrirem as melhores ofertas são de **R$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Item 1 e de R$ 100,00 (cem reais) para o Item 2**, conforme subitem 7.5 do edital.

d) O fornecedor deverá apresentar proposta de preços com os valores rateados sobre todos os itens formadores de preços, não podendo ultrapassar os valores consignados para cada item.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Necessidades de Negócio e Tecnológicas

5.1.1. Em consonância com as necessidades elencadas no Plano Estratégico do TJDFT (PE 2021 – 2026), notadamente, observa-se as seguintes demandas e funcionalidades esperadas relacionadas ao objeto desta contratação:

Necessidade 1: Incrementar a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.	
Funcionalidades esperadas	**Atores Envolvidos**
1. Prover níveis de segurança na infraestrutura de TIC aderentes às Políticas e Padrões internos e externos de segurança da informação aplicáveis ao TJDFT. 2. Manter a confidencialidade, integridade, disponibilidade e privacidade dos dados e das informações do TJDFT, inclusive para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018). 3. Suportar a atual demanda de utilização da rede e dos sistemas com alto nível de segurança. 4. Ampliar o quantitativo de usuários e credenciais privilegiadas protegidas por solução especializada. 5. Prover a segurança de todos os sistemas e aplicações utilizados no TJDFT. 6. Mitigar riscos de evasão e integridade das informações corporativas. 7. Rastrear e controlar o acesso de usuários e de aplicativos. 8. Adequar as soluções de segurança de informação para garantir o tráfego seguro dos dados no ambiente interno do Tribunal. 9. Adequar, padronizar e permitir expansões por meio do licenciamento e suporte técnico especializado dos softwares que sustentam o ambiente computacional do Tribunal. 10. Aprimorar a gestão de incidentes de segurança cibernética. 11. Proteger credenciais com acesso privilegiado a sistemas, bancos de dados e aplicações. 12. Aumentar a eficiência operacional.	SETI

5.1.2. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico, atualizações de segurança e correções por, no mínimo, 36 (trinta seis) meses após a entrega definitiva, com possibilidade de renovação contratual mediante cláusulas específicas.

5.1.3. Todos os componentes da solução (inclusive agentes, SDKs, APIs, SOs, BDs, módulos de integração etc.) deverão estar devidamente licenciados para uso ilimitado no contexto da organização, respeitando as exigências previstas de alta disponibilidade, ambientes segregados (produção/homologação/testes) e integração com sistemas legados ou críticos.

5.1.4. No momento da apresentação das propostas, todos os componentes de hardware e software constantes da Solução deverão possuir Fim de Vida (End-of-Life - EOL) e Fim de Suporte (End-of-Support - EOS) ainda não definidos ou anunciados publicamente para um prazo superior a 36 (trinta seis) meses.

5.1.5. A critério do CONTRATANTE as licenças não utilizadas/inativas poderão ser

movimentadas para novos usuários sem que isso possa ser considerada quebra contratual ou extrapolação dos limites definidos.

5.2. **Requisitos Legais**

5.2.1. Lei nº 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

5.2.2. Resolução 468/2022 – CNJ – Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

5.2.3. Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do Projeto Básico ou Termo de Referência da Contratação para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações – TIC.

5.2.4. Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.

5.2.5. Resolução 21/2016 – TJDFT – Dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, sobre o Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação - PCSI.

5.2.6. Regimento Interno Administrativo do TJDFT.

5.2.7. Plano Estratégico 2021 – 2026.

5.2.8. Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2025 do TJDFT.

5.3. **Requisitos de Manutenção**

5.3.1. A CONTRATADA deverá oferecer tempestivamente suporte em implementações, manutenções e correções que estejam disponíveis e visem garantir o pleno uso do produto.

5.3.2. Todos os softwares e serviços contratados devem contemplar atualizações e garantia total por todo o período de vigência das licenças. Caso haja renovação do licenciamento, será também renovada a garantia, conforme quantidades, requisitos e especificações constantes deste documento.

5.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos produtos indicados neste instrumento que façam com que eles não operem de acordo com a documentação pública para os usuários.

5.4. **Requisitos Temporais**

5.4.1. A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marco	Prazo máximo (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a empresa licitante vencedora.	TJDFT e CONTRATADA
Dia D1	D0 + 5	Reunião inicial do contrato.	TJDFT e CONTRATADA
Dia D2	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.	TJDFT
Dia D3	D2 + 15	Apresentação do Plano de Migração, caso necessário.	CONTRATADA
Dia D4	D3 + 15	Aprovação do Plano de Migração, caso necessário.	TJDFT
Dia D5	D2 + 30	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças contratadas, da solução as-built' e instalação dos appliances.	CONTRATADA
Dia D6	D5 + 7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, para conferência dos produtos e serviços entregues.	TJDFT
Dia D7	D6 + 14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento.	TJDFT
Dia D8	D4+90	Conclusão da Migração, caso necessária.	CONTRATADA
Dia D9	D8 + 7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório para conferência dos produtos e serviços entregues.	TJDFT

Marco	Prazo máximo (em dias)	Evento	Responsável
Dia D10	D9 + 14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de garantia e de execução do serviço de suporte técnico.	TJDFT

5.4.2. Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D6 e D9 – Emissão do Termo de Recebimento Provisório – e Dia D7 e D10 – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que serão contados em dias úteis.

5.4.3. O fornecimento das licenças e instalação da solução e demais ações serão condicionados à emissão de Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do TJDFT. O fornecimento das licenças e a instalação, configuração e migração, caso necessária, será integral e com pagamento em 2 (duas) parcelas: a primeira parcela, correspondendo a 50% do valor total do item 1, após a emissão do primeiro Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - D7 - e a segunda parcela, correspondendo a 50% do valor total do item 1 (totalizando 100% do item 1), após a emissão do segundo Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - D10:

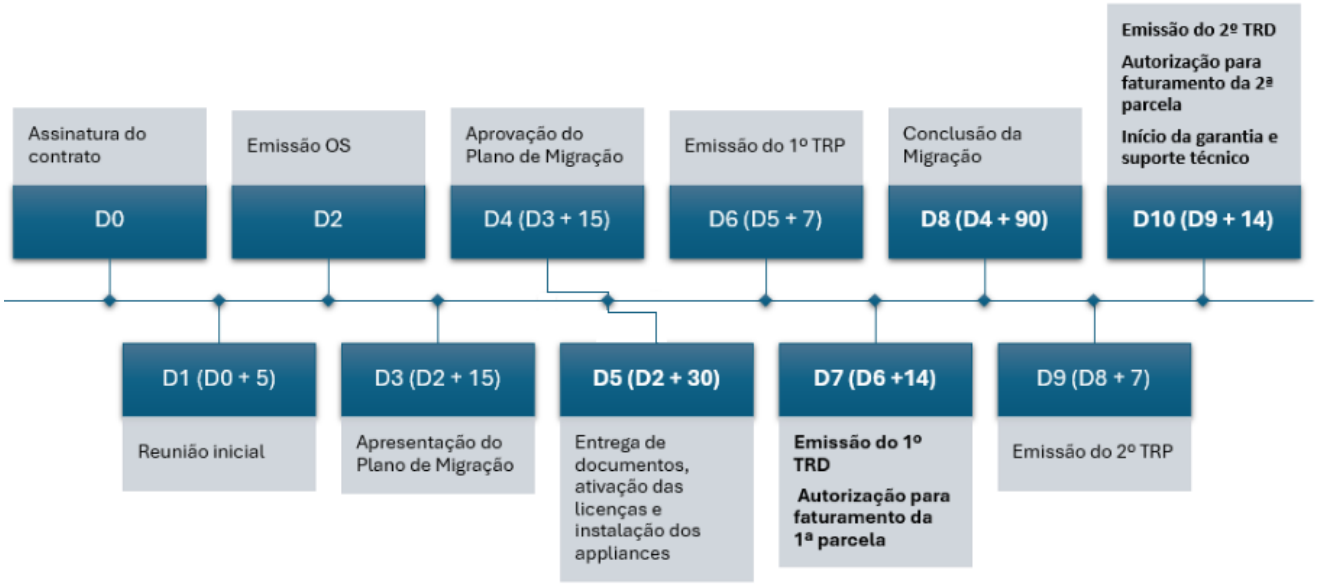

5.4.4. O suporte técnico terá início a partir da emissão do 2º Termo de Recebimento Definitivo (D10) com pagamento mensal pelo prazo contratado.

5.5. Requisitos de Segurança

5.5.1. A CONTRATADA deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação – PCS do TJDFT assim com os demais normativos legais.

5.5.2. A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do TJDFT e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do Tribunal no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

5.5.3. A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinará Termo de Confidencialidade de Informações (Anexo VII) em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

5.5.4. A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, também, a assinar e cumprir as regras estabelecidas no **Tratamento de dados pessoais** (Item 23 do Anexo I).

5.5.5. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos algoritmos criptográficos utilizados na solução em conformidade com os principais frameworks de segurança do mercado.

5.6. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

5.6.1. Prefere-se, sempre que possível, que os manuais, ferramentas, interfaces, apostilas de treinamentos e materiais integrantes da solução sejam fornecidos no idioma português do Brasil – Pt-BR.

5.7. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica e Implantação**

5.7.1. A solução de gestão de acessos privilegiados contratada deverá ser disponibilizada e configurada, pela CONTRATADA, conforme especificações técnicas contidas no edital e anexos.

5.7.2. A arquitetura poderá ser híbrida ou totalmente on-premises, desde que o cofre digital (local de armazenamento das credenciais e políticas) esteja inteiramente sob custódia do CONTRATANTE, com possibilidade de replicação local para contingência.

5.7.3. Caso a solução possua componentes SaaS ou em nuvem, será obrigatória a disponibilidade de modo offline ou failover local, garantindo o funcionamento ininterrupto das operações críticas (gestão de credenciais, autenticação, auditoria, proxy e workflows locais).

5.8. **Requisitos de Garantia e Suporte Técnico**

5.8.1. O serviço de suporte será executado pela CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato, que corresponde ao prazo mínimo de garantia dos softwares, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo da solução, na seguinte forma:

5.8.1.1. Promover atualização de módulos e novas versões do software conforme disponibilização pela fabricante.

5.8.1.2. Promover instalação de releases e patches de manutenção desenvolvidos durante o período.

5.8.1.3. Fornecer conectores, plugins e/ou quaisquer integradores necessários à adequação aos sistemas do contratante, tanto do executável quanto do código-fonte correspondente, bem como a documentação de todas modificações e configurações realizadas, quando não fornecidos pela fabricante.

5.8.1.4. Avaliar, sugerir e promover mudanças de arquitetura da solução, mediante solicitação da equipe do TJDFT.

5.8.1.5. Oferecer suporte via canais digitais (telefone, chat, e-mail) para atendimento de chamados em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana.

5.8.1.6. Acompanhar toda solicitação de chamado de suporte remoto através dos canais de atendimento da fabricante quando necessário.

5.8.1.7. Disponibilizar base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.

5.8.1.8. Auxiliar o TJDFT no seu registro junto ao site de licenciamento da fabricante.

5.8.1.9. Auxiliar o TJDFT na ativação e consumo dos benefícios relacionados às licenças contratadas.

6. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A entrega das licenças será, preferencialmente, de forma digital ou entregue aos servidores na Sede do TJDFT.

6.2. A instalação e configuração de módulos, caso necessário, serão realizadas, preferencialmente, por acesso remoto a combinar com a equipe responsável ou na Sede do

TJDFT.

6.3. Local de realização do serviço: TJDFT, Praça Municipal, lote 1, bloco b, 6º andar, CEP 70094-900, Brasília/DF.

6.4. Prazo de início do serviço: 1 dia útil, contado da solicitação formal do TJDFT.

6.5. Prazo de instalação e configuração: 120 dias corridos, contado da solicitação formal do TJDFT.

6.6. Condições da execução do serviço e instalação: de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 13 às 19 horas.

6.7. A especificação detalhada do serviço está disponível no anexo III.

6.8. **Manutenção Preventiva:**

6.8.1. Os serviços compreendem manutenções periódicas com relação ao bom funcionamento da ferramenta e necessárias para o funcionamento de todos os itens que compõem a mesma.

6.8.2. Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo TJDFT.

6.8.3. O cronograma de execução deverá ser apresentado pela CONTRATADA em até 30 dias após o início da prestação dos serviços contratados.

6.8.4. As verificações preventivas devem ocorrer em datas a serem definidas no cronograma, sendo que essas visitas devem constar do Relatório de Serviços.

6.8.5. A data das visitas poderá ser alterada, mediante justificativa aprovada pelo TJDFT, inclusive com indicação de nova data e desde que a alteração não acarrete prejuízos ao órgão.

6.8.6. Faz parte da contratação, ainda, o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares internos ou que acompanham o equipamento, lançadas durante a vigência da garantia.

6.8.7. A cada nova liberação de versão e *release*, mesmo em caso de mudança do nome do software, a CONTRATADA se obriga a entregar ao CONTRATANTE as atualizações, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluindo a implementação de novas funcionalidades em componentes da solução.

6.9. **Manutenção Evolutiva:**

6.9.1. Aquela destinada a atualizar versões de software ou de soluções sugeridas e/ou outros componentes, em função de obsolescência que impeçam o perfeito funcionamento da solução.

7. DO RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo Núcleo de Segurança de Identidades e Acessos- NUSEIA, na condição de representante do TJDFT, e será executado em 02 (duas) etapas:

7.1.1. O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças contratadas, da solução as-built' e instalação dos appliances.

7.1.2. O recebimento definitivo, a cargo da comissão designada pela autoridade competente (considerando a complexidade e valor do objeto), dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, contado da conclusão da migração.

7.2. **Recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

7.2.1. Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta;

7.2.2. Apresentar mais de 1 (um) problema até o recebimento definitivo.

7.3. A reposição do objeto recusado por si só não desonera a participante vencedora das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

7.4. A participante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **TJDFT**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a empresa sujeita às sanções cabíveis.

7.5. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, no horário de atendimento das 13 às 19 horas, com os servidores Eduardo da Silva Sousa ou Cristiano Rodrigues Pereira Junior , pelo telefone (0xx61) 3103-7676 ou pelo e-mail: cosec@tjdft.jus.br.

7.6. **Condições de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto**

Fase	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
Entrega e ativação das licenças e/ou subscrições	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças contratadas, instalação dos appliances com licenças ativadas e documentação 'as-built' da solução de gestão de acessos privilegiados.	100%
Serviços de instalação e configuração	Conclusão dos serviços de instalação e configuração (com a migração da solução atual, caso necessária) da solução de gestão de acessos privilegiados, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	100%

7.6.1. Deverá haver dois tipos de recebimento: recebimento provisório e recebimento definitivo.

7.6.2. Caracteriza o recebimento do serviço a realização da conferência dos serviços que compõe o objeto da referida Ordem de Serviço.

7.7. **Critérios de Aceitação dos Bens ou Serviços**

7.7.1. Os produtos entregues e os serviços executados devem estar em conformidade com o ofertado e com as especificações descritas neste instrumento.

7.7.2. Todas as licenças e/ou subscrições que compõem a solução de gestão de acessos privilegiados, referentes aos softwares e suporte técnico solicitados, devem estar registradas para utilização do CONTRATANTE, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pela CONTRATADA deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

7.7.3. A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à entrega completa da solução contratada, bem como a sua devida conferência:

7.7.3.1. Identificação das licenças e/ou subscrições e componentes acessórios necessários à ativação dos produtos e serviços;

7.7.3.2. Novos módulos instalados e/ou módulos atuais reinstalados, caso necessário;

7.7.3.3. Entrega da documentação mínima exigida.

7.7.4. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo condiciona-se à conclusão e

homologação da solução contratada:

7.7.4.1. Atender a todos os requisitos constantes na contratação;

7.7.4.2. Possuir a documentação mínima exigida.

7.7.4.3. Configuração completa realizada, incluindo ações de migração, caso necessária.

7.7.5. O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

8. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Relacionamento entre os Contratantes

8.1.1. O modelo de prestação de serviços prevê que a CONTRATADA seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do TJDFT, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da CONTRATADA ou seu substituto.

8.1.2. São instrumentos formais de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA:

8.1.2.1. Termo de Recebimento Provisório - Anexo V;

8.1.2.2. Termo de Recebimento Definitivo - Anexo VI;

8.1.2.3. Ordem de Serviço- Anexo VIII;

8.1.2.4. Ofício;

8.1.2.5. Ata de Reunião;

8.1.2.6. Carta;

8.1.2.7. E-mail institucional/corporativo;

8.1.2.8. Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia e suporte técnico;

8.1.2.9. Abertura de chamado para atendimento de garantia e suporte técnico;

8.1.2.10. Relatórios diversos;

8.1.2.11. Termo de Encerramento do Contrato.

8.1.3. A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para fins de encaminhamento de Ordem de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela CONTRATADA.

8.2. Definição dos Procedimentos de Teste e Inspeção

8.2.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

8.2.1.1. Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA.

8.2.1.2. Solicitar à CONTRATADA ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

8.2.1.3. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.2.1.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da

CONTRATADA na execução do Contrato.

8.2.1.5. O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2.1.6. A CONTRATADA se submeterá a fiscalização por parte do CONTRATANTE, quanto à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.2.1.7. As irregularidades detectadas pela fiscalização do CONTRATANTE serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua correção ou adequação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Providenciar para que os itens adjudicados à vencedora sejam entregues em perfeito estado, no local indicado peloTJDFT, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o TJDFT.

9.2. Arcar comtodo o transporte do(s)item(ns) dacontratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

9.3. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido.

9.4. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação.

9.5. Indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias corridos após o primeiro dia útil seguinte à publicação do contrato no PNCP, preposto e substituto aptos a representá-la perante o CONTRATANTE. Estes deverão ser apresentados oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do TJDFT. Deverão também fornecer todos os contatos possíveis – telefone 0800, celular, ferramenta de mensagem instantânea aceita pelo Tribunal, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para o CONTRATANTE - tanto do preposto e substituto quanto da CONTRATADA, a fim de viabilizar a prestação do atendimento necessário.

9.6. Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

9.7. Entregar os produtos ao CONTRATANTE dentro do prazo contratual e de acordo com o determinado neste instrumento;

9.8. Atender as reclamações do CONTRATANTE sobre falhas nos itens e prestar as devidas orientações para o acionamento do suporte técnico e garantia;

9.9. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.13. Repassar ao TJDFT todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos itens que impactam no objeto do contrato a ser firmado;

9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei nº 14.133/21, art. 125, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.15. Cumprir o seguinte critério de sustentabilidade:

9.15.1. Os manuais técnicos, documentação e outros materiais produzidos no escopo do contrato deverão ser entregues, preferencialmente, em formato digital aberto;

9.15.2. A solução deverá possuir arquitetura modular e escalável, permitindo expansão de usuários e funcionalidades sem necessidade de substituição integral da plataforma;

9.15.3. Sempre que aplicável, recomenda-se que a solução observe diretrizes de acessibilidade digital, de modo a possibilitar que suas funcionalidades possam ser utilizadas por pessoas com deficiência, em conformidade com padrões de acessibilidade adotados no âmbito da Administração Pública;

9.15.4. Ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Declarar expressamente na Proposta de Preços que atenderá, à época da contratação, aos requisitos de qualificação exigidos em Edital;

9.17. Assumir os riscos relativos a possível variação cambial, devendo adotar as medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real.

9.18. Providenciar a entrega, instalação, configuração e atualização da solução, bem como, iniciar a contagem do período de prestação dos serviços de resolução de problemas, atualização da solução e garantia pelo prazo contratado;

9.19. Encaminhar previamente para avaliação da equipe técnica do TJDFT, o plano de instalação, configuração e atualização da solução no ambiente do TJDFT. O mesmo deverá indicar os passos necessários e indispensáveis para o uso do software, aplicação de patchs e atualizações.

9.19.1. Define-se, para este item, serviços de ativação e atualização como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de disponibilidade de atualizações de base dados e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas aos assuntos citados.

9.20. Prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva e evolutiva, conforme detalhamento nos itens 6.8 e 6.9 deste anexo.

9.21. Atender os requisitos, necessidades e demais especificações contidas no Anexo III.

9.22. Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo CONTRATANTE, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas para o não adequado atendimento dos chamados/ordens de serviço, dentro dos níveis de qualidade e tempo fixados.

9.23. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações dos profissionais da área de tecnologia da informação e comunicação do TJDFT.

9.24. Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença do CONTRATANTE, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado e esperado para a solução.

9.25. Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor, Fiscal Técnico do contrato, seus substitutos ou qualquer membro da equipe técnica do Tribunal, com anuência do Gestor ou seus substitutos.

9.26. Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus

profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução de atividades.

9.27. Prestar suporte a incidentes e problemas, dirimir dúvidas, orientação técnica para utilização dos recursos e operação do ambiente, bem como realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas quando necessárias, realizar instalações, configurações, aplicação de releases / updates e otimizações no ambiente sem ônus adicionais para o TJDFT, durante todo o prazo de garantia contratual.

9.28. Disponibilizar central de atendimento em regime 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web ou email ou telefone (0800 ou número local em Brasília-DF) para abertura de chamados técnicos, bem como prover acesso ao CONTRATANTE ao acompanhamento de status dos chamados abertos.

9.29. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:

9.29.1. Rejeição, pelo CONTRATANTE, da solução, apontada como em não conformidade, bem como pelos atrasos decorrentes;

9.29.2. Correção das falhas decorrentes de erros durante a prestação dos serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, erro de dimensionamento, configuração, instalação, customização, migração ou outros pertinentes ao contrato;

9.29.3. Correção por danos causados ao CONTRATANTE por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;

9.29.4. Custos financeiros para correção das falhas mencionadas acima, não poderão ser contadas para fins de faturamento junto ao CONTRATANTE.

9.30. Realizar trabalho de análise do ambiente, sempre que a equipe técnica do TJDFT entender conveniente, para implementação de melhores práticas.

9.31. Realizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a critério do CONTRATANTE, as seguintes ações em caso de encerramento contratual:

9.31.1. Fornececer backup criptografado de todos os dados, configurações e informações relevantes para o funcionamento da solução.

9.31.2. Eliminar todos os dados do CONTRATANTE porventura existentes no ambiente do(s) provedor(es).

9.31.3. Proceder com a transferência de conhecimento para equipe técnica do TJDFT por meio de: base de conhecimento e documentação disponibilizada; relatórios; chamados atendidos; solicitações formais de atendimentos (telefônico, ferramenta online ou correio eletrônico), orientações e acompanhamento de procedimentos; arquitetura utilizada, implantações e ajustes realizados, consultorias prestadas.

9.32. Comprovar ser parceira credenciada pela FABRICANTE em nível condizente com a solução objeto da contratação.

9.33. Disponibilizar profissional comprovadamente certificado pela FABRICANTE para realizar a instalação, configuração e suporte durante a vigência do contrato, uma vez que a contratação pretendida envolve a instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento de softwares complexos, que desempenharão função estratégica essencial à continuidade das atividades do Tribunal.

9.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **TJDFT**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

9.35. Responder pelos danos causados diretamente ao **TJDFT** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

9.35.1. Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **TJDFT**.

9.36. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **TJDFT**, sob pena de extinção do contrato.

9.37. Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

9.38. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.39. Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

9.40. Não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual;

9.41. A partir da solicitação formal do **TJDFT**, apresentar todas as certidões e declarações relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 156/2012, do **CNJ**, relacionadas aos empregados com funções de chefia disponibilizados para o **TJDFT**.

9.41.1. Em caso de mudança de titular de cargo de chefia exercido por empregado da **empresa vencedora** e que esteja à disposição do **TJDFT**, deverá apresentar, a partir da solicitação formal do **TJDFT**, os mesmos documentos delineados no subitem anterior, relativas ao novo ocupante do cargo

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

10.2. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3. Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado neste Termo de Referência.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentossolicitados pelaCONTRATADA , pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

10.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização da instalação e configuração da solução.

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar detalhadamente as irregularidades detectadas e aplicar as providências / sanções cabíveis.

10.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua regularização.

10.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA o valor resultante de cada etapa concluída e aceita relativa à execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.

10.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela CONTRATADA.

10.11. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais

elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

10.12. Solicitar por escrito as providências que impliquem as alterações nos serviços.

10.13. Proceder à homologação expressa dos produtos contratados.

10.14. Documentar as solicitações acerca dos produtos contratados.

10.15. Definir os serviços a serem executados, os produtos a serem gerados e os níveis contratados quanto a prazos, volumes e qualidade.

10.16. Fornecer à CONTRATADA as suas políticas de segurança da informação e de controle de acesso, bem como outras normas de segurança da informação.

10.17. Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.18. Providenciar a prévia oitiva da CONTRATADA, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos do item 18 do Edital – Do reajuste.

10.19. Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da CONTRATADA.

11. DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

11.1. Forma de atendimento do suporte técnico e nível de serviço

11.1.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte remoto ou presencial, conforme o caso, a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento deste, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório.

11.1.2. Ocorrendo a detecção ou conhecimento de problema que venha a afetar o serviço, a CONTRATADA deve, proativamente, abrir chamado e dar início à manutenção corretiva, independentemente da comunicação do problema por parte do TJDFT. A ocorrência deverá ser comunicada à equipe técnica do Tribunal, que validará a real existência do problema que motivou a abertura do chamado, validando ou invalidando o chamado para cômputo no cálculo mensal. A CONTRATADA deverá apresentar artefatos ou indícios suficientes para essa análise;

11.1.3. Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, deverão ser informados formalmente na primeira reunião de alinhamento, devendo este documento ser adicionado ao processo.

11.1.4. Os chamados serão categorizados pela CONTRATANTE em níveis de severidade, conforme descrito na tabela abaixo:

Severidade	Critério resumido	Exemplos	Meta de Atendimento Inicial (MAI) / SLA	Peso (P_S)
S1 – Crítico	Indisponibilidade total da solução ou risco operacional severo	- Incidente crítico que possa tornar totalmente inoperante o sistema da Contratante, ou uma parte majoritária deste, essencial aos negócios diários. -Configuração ou desenvolvimento de funcionalidade essencial.	**60 min corridos (24x7)**	**1.0**
S2 – Alto	Degradação relevante	- Eventos com indisponibilidade em funcionalidade específica. - Incidente que impede uso de uma funcionalidade, está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional.	**4h corridas (24x7)**	**0.6**

S3 – Médio	Incidentes sem impacto crítico	- Eventos com indisponibilidade em funcionalidade específica. - Incidente que impede uso de uma funcionalidade, está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional.	**4h úteis**	**0.3**
S4 – Baixo	Solicitações, dúvidas	- Desenvolvimento de plugins/conectores não-essenciais - Revisão de arquitetura. - Configuração de novas políticas.	**8h úteis**	**0.1**

11.1.5. O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à CONTRATADA no momento de sua abertura.

11.1.6. O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pelo TJDFT. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

11.1.7. A CONTRATANTE considerará o problema efetivamente solucionado quando a equipe do TJDFT responsável por administrar o Contrato receber a confirmação da conclusão do chamado pelo usuário ou servidor do TJDFT responsável. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos rechamados.

11.1.8. O atendimento dos chamados classificados com nível de criticidade S1 (CRÍTICO) e S2 (ALTO) deverá ser prestado na modalidade de 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

11.1.9. O atendimento dos chamados classificados com nível de criticidade S3 (MÉDIO) e S4 (BAIXO) poderá ser prestado das 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Em caso de reclassificação para níveis mais altos, a nova contagem de prazo seguirá o estabelecido para o respectivo nível de severidade.

11.1.10. O serviço de suporte e manutenção deverá ser prestado sem custos adicionais ao TJDFT.

11.2. **Medição de Resultados**

11.2.1. A CONTRATADA deverá prestar atendimento aos chamados conforme as classificações de severidade e Metas de Atendimento Inicial (MAI) definidas no Item 11.1.4.

11.2.2. A medição será individual por chamado, de forma a evitar diluição de atrasos críticos por médias agregadas.

11.2.3. Para cada chamado i, será calculada a **Penalidade Total do Chamado - Penalidade(i)**, resultado da **somatória de dois componentes: Penalidade de Resposta (PR_i) e Penalidade de Resolução (PL_i) na proporção 10%-90%, respectivamente,** enfatizando a importância da resolução do chamado, ainda que atendido com atraso.

a) a **Penalidade de Resposta (PRi)** será apurada com base no tempo decorrido entre a abertura do chamado e a primeira resposta registrada no sistema (atendimento inicial), considerando os prazos de SLA definidos, e o peso atribuído ao nível de severidade do chamado. Terá peso de 10% no cálculo da penalidade total.

Componente 1 - Penalidade de Resposta (PR_i)

$$PR_i = \min \{ P_s * [(TRR - MAI) / MAI]; P_s \}$$

Onde:

* P_S = peso da severidade.
* TRR = Tempo real decorrido até a primeira resposta.
* MAI = Tempo definido como Meta de Atendimento Inicial .

* min { ; } = aplica-se o menor dos dois valores, limitando a penalidade ao próprio peso do chamado

- Se TRR ≤ MAI → $PR_i = 0$ (respondeu no prazo, sem penalidade)
- Se TRR > MAI → $PR_i > 0$, limitado ao teto Ps (respondeu atrasado)
- Interpretação do limite: a penalidade de um chamado nunca poderá exceder seu peso (Ps), garantindo que o IMD permaneça no intervalo [0, 100] independentemente do grau de atraso. Atrasos superiores ao dobro do MAI são tratados como penalidade máxima para aquele chamado.
- O Atendimento Inicial deve ser humano. Não serão consideradas como primeira resposta, para fins de cumprimento da MAI e cálculo de PR_i/IMD, comunicações automatizadas (auto-reply, bot, notificação sistêmica) ou mensagens sem identificação do atendente e conteúdo técnico individualizado. A evidência do MAI deverá conter timestamp, identificação do atendente e resumo técnico do contato.
- O chamado cujo atendimento inicial tenha atraso superior ao dobro do MAI (TRR > 2x MAI) poderá ser encerrado pela CONTRATANTE como não resolvido.

b) a **Penalidade de Resolução (PL_i)** avaliará a efetiva resolutividade das ações de atendimento do chamado. Terá peso de 90% no cálculo da penalidade total.

Componente 2 - Penalidade de Resolução (PL_i)

$$PL_i = Ps \times (1 - E_i)$$

Onde:

* $E_i = 1$ se resolvido com aceite do TJDFT
* $E_i = 0$ se não resolvido

- Se resolvido → $PL_i = Ps \times (1-1) = 0$ (sem penalidade)
- Se não resolvido → $PL_i = Ps \times (1-0) = Ps$ (penalidade máxima)

Penalidade total do chamado

$$Penalidade(i) = (0{,}1 \times PR_i) + (0{,}9 \times PL_i)$$

-

11.2.4. Se não houver atraso (TRR ≤ MAI), então PRi = 0. Se o chamado for considerado resolvido, então $PL_i = 0$.

11.2.5. Pausas de SLA: o relógio de MAI não é pausável, por se tratar de primeira resposta.

11.2.6. As medições serão feitas com base em evidências do sistema de atendimento utilizado pela CONTRATADA, cujo acesso será disponibilizado à CONTRATANTE.

11.3. **A avaliação de desempenho será consolidada mensalmente, aferida por meio do Índice Mensal de Desempenho – IMD:**

Índice Mensal de Desempenho – IMD

$$IMD = 100 \times [\, 1 - (\Sigma_i Penalidade(i) \,/\, 2 \times \Sigma_i Ps(i)) \,]$$

Onde:
* Σ_iPenalidade(i) = Soma das penalidades dos chamados
* Σ_i Ps(i) = Soma dos Pesos das severidades dos chamados. Inclui todos os chamados, inclusive aqueles sem penalidade (PR_i=0 e PL_i=0).
* 2 x Σ_i Ps(i) = O denominador é multiplicado por 2 porque cada chamado pode acumular, no máximo, $PR_i = Ps$ e $PL_i = Ps$, ou seja, penalidade máxima total = 2 × Ps, garantindo que o IMD permaneça no intervalo [0, 100].
Efeito prático: cada chamado bom (sem penalidade) aumenta o denominador sem aumentar o numerador. Isso reduz a fração (numerador/denominador) e, portanto, eleva o IMD.

11.3.1. Interpretação: O índice varia de 0 a 100, quanto pior a resposta, menor o índice. IMD = 100 indica todas as primeiras respostas no prazo; IMD < 100 indica atrasos ponderados pela severidade.

11.3.2. Tickets excluídos do cômputo (mediante justificativa formal): duplicidades;

testes/cadastros internos; chamados cancelados pela CONTRATANTE antes de qualquer ação; erros de lançamento reconhecidos por ambas as partes.

11.3.3. Faixas de Resultado e Consequências:

11.3.3.1. A meta mensal é IMD ≥ 95. As faixas de desempenho e seus efeitos são aplicadas conforme o índice calculado:

a) IMD ≥ 95: desempenho satisfatório, não há aplicação de faixa de ajuste.

b) 80 ≤ IMD < 95 - desempenho insuficiente: glosa de 0,5% do valor bruto (não descontado) da parcela referente ao mês de prestação do serviço de suporte técnico (Item 2). A CONTRATANTE poderá exigir apresentação de Plano de Ação pela CONTRATADA, detalhando as medidas que serão adotadas para elevar o nível de desempenho no mês subsequente.

c) 60 ≤ IMD < 80 - desempenho crítico: glosa de 1,0% do valor bruto (não descontado) da parcela referente ao mês de prestação do serviço de suporte técnico (Item 2). A CONTRATANTE poderá convocar reunião de gestão obrigatória com a CONTRATADA para definição de medidas imediatas de recuperação do nível de serviço.

d) IMD < 60 - desempenho grave: glosa de 1,5% do valor bruto (não descontado) da parcela referente ao mês de prestação do serviço de suporte técnico (Item 2). A CONTRATANTE poerá convocar reunião de gestão obrigatória com a CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da apuração do índice, para definição de medidas imediatas de recuperação do nível de serviço. A reincidência nesta faixa em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, incluindo rescisão contratual."

12. DA GARANTIA

12.1. Será de, no mínimo:

12.1.1. 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do produto (2° TRD) por parte do **TJDFT,** com relação a subscrição das licenças, prorrogáveis, conforme item 13.3 do Edital.

12.1.2. 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do produto (2º TRD), com relação à garantia “on site”, prorrogáveis, conforme item 13.3 do Edital.

12.2. Condições de garantia: conforme Item 5.3- Requisitos de Manutenção e Item 1.14 - Requisitos de Garantia e Suporte Técnico.

12.3. A garantia deve cobrir o prazo de vigência das licenças, sendo prorrogada em caso de renovação contratual.

12.4. A garantia será “on site”, quando necessária.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Financeira: A solução deverá possuir arquitetura modular e escalável, permitindo expansão de usuários e funcionalidades sem necessidade de substituição integral da plataforma.

13.2. Ambiental: os manuais técnicos, documentação e outros materiais produzidos no escopo do contrato deverão ser entregues, preferencialmente, em formato digital aberto.

13.3. Social: Sempre que aplicável, recomenda-se que a solução observe diretrizes de acessibilidade digital, de modo a possibilitar que suas funcionalidades possam ser utilizadas por pessoas com deficiência, em conformidade com padrões de acessibilidade adotados no âmbito da Administração Pública.

13.3.1. Ocorrendo empate entre 2 (duas) ou mais licitantes, como critério de desempate, será adotada a previsão do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT

Processo: 0007805/2024
Pregão Eletrônico nº 48/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gestão de acessos privilegiados com licenciamento por subscrição, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Dados da Empresa

Nome da empresa (razão social):.....

Nome Fantasia:.....

Endereço:.....
Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ nº:.....Telefone/fax:.....

E-mail:.....

Responsável pela assinatura do(a) contrato/ata

Nome:.....E-mail:.....
Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

Dados bancários (com dígito verificador): Banco nº:.....Agência nº:.....Conta corrente nº:.....

Apresentamos nossa proposta comercial relativa ao Pregão Eletrônico em epígrafe, conforme item 4 do Anexo I e item 10.2 do Edital , assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da sua preparação.

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Solução de gestão de acessos privilegiados com licenciamento por subscrição, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.	1	UN	R$	R$

	2	Suporte técnico mensal.	36	MÊS	R$	R$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1						R$

O valor total da proposta é de R$ _____ (_____).

Os serviços serão iniciados em 1 dia útil, contados da solicitação formal do CONTRATANTE.

Prazo de instalação e configuração será de até 120 dias corridos, contado da solicitação formal do TJDFT.

O prazo de garantia será pelo período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do produto por parte do **TJDFT**.

Declaro, com base na Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005, que a empresa/entidade não possui em seu seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas.

Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, no que couber; bem como declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declaro ter total conhecimento dos termos de conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores, nos termos da Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

Declaro atender aos requisitos de qualificação exigidos em Edital.

O prazo de validade dessa proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da sua apresentação.

Caso esta proposta não venha a ser aceita, o **TJDFT** fica de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.

Local, ____ de ___ de 202__.

_____

ASSINATURA(s) DO(s) REPRESENTANTE(s) LEGAL(ais) DA EMPRESA

NOME(s): _____

RG: _____

CPF: _____

CARGO(s): _____

OBS: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

1. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E NECESSIDADES MÍNIMAS:

1.1. Escopo e Licenciamento

1.1.1. As licenças fornecidas para toda a solução e todos seus módulos deverão ser por subscrição, com validade trienal, possibilitando o uso durante o período de contratação da subscrição e do suporte. A arquitetura poderá ser híbrida ou totalmente on-premises, física ou virtual, desde que o cofre digital (local de armazenamento das credenciais e políticas) esteja inteiramente sob custódia do CONTRATANTE, com possibilidade de replicação local para contingência.

1.1.2. Caso a solução possua componentes SaaS ou em nuvem para armazenamento das credenciais, será obrigatória a disponibilidade de failover local, garantindo o funcionamento ininterrupto das operações críticas localmente (gestão de credenciais, autenticação, auditoria, proxy e workflows locais).

1.1.3. A CONTRATADA deverá garantir suporte técnico, atualizações de segurança e correções por, no mínimo, 36 (trinta seis) meses após o aceite da entrega definitiva, com possibilidade de renovação contratual mediante cláusulas específicas.

1.1.4. Todos os componentes da solução (inclusive agentes, SDKs, APIs, SOs, BDs, módulos de integração etc.) deverão estar devidamente licenciados para uso ilimitado no contexto da organização, respeitando as exigências previstas de alta disponibilidade, ambientes segregados (produção/homologação/testes) e integração com sistemas legados ou críticos.

1.1.5. No momento da apresentação das propostas, todos os componentes de hardware e software constantes da Solução deverão possuir Fim de Vida (End-of-Life - EOL) e Fim de Suporte (End-of-Support - EOS) ainda não definidos ou anunciados publicamente para um prazo superior a 36 (trinta seis) meses.

1.1.6. O licenciamento deverá permitir acesso a atualizações (updates) e novas versões (upgrades) do(s) produto(s) e funcionalidades, durante todo o período de vigência da licença e suporte.

1.1.7. As licenças deverão permitir acesso ilimitado e irrestrito a todos os recursos licenciados durante o período contratado.

1.1.8. As licenças deverão estar em nome do “Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios” pelo período de vigência do suporte e/ou garantia, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware”, “trial”, NFR “not for resale” ou semelhantes.

1.1.9. Caso o produto ofertado seja descontinuado pelo FABRICANTE, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, sem custo adicional, outra solução que atenda a todas as exigências deste termo pelo período restante do contrato firmado.

1.1.10. A critério do CONTRATANTE as licenças não utilizadas/inativas poderão ser movimentadas para novos usuários sem que isso possa ser considerada quebra contratual ou extrapolação dos limites definidos.

1.2. **Gestão de Acessos Privilegiados**

1.2.1. A solução deverá permitir a gestão de acessos privilegiados de, no mínimo, 2.600 dispositivos (600 servidores + 2000 ativos de rede), incluindo instâncias de sistemas operacionais em provedores de nuvem pública (AWS, Azure, GCP).

1.2.2. A solução deverá permitir o acesso seguro de, no mínimo, 300 (trezentos) usuários privilegiados simultaneamente, com todas as funcionalidades habilitadas.

1.2.3. A solução deve possuir um motor de fluxos de trabalho (workflow) robusto e configurável para a aprovação de acesso privilegiado. Este mecanismo deve suportar, no mínimo, as seguintes capacidades:

1.2.3.1. Configuração de Múltiplos Níveis de Aprovação: Capacidade de criar fluxos de aprovação com múltiplos estágios e/ou múltiplos aprovadores por estágio (e.g., a solicitação requer a aprovação do gestor do solicitante e, em seguida, do proprietário do sistema).

1.2.3.2. A solução deverá ser capaz de exigir Justificativa Obrigatória a cada solicitação de sessão privilegiada ou obtenção de senhas.

1.2.3.3. A solução deve permitir a integração com sistemas de Gerenciamento de Serviços de TI (ITSM), como ServiceNow ou Jira, para que o número de um ticket de incidente ou mudança possa ser exigido e validado como parte da solicitação.

1.2.3.4. Notificações e Escalonamento (Escalation): A solução deve notificar automaticamente os aprovadores designados sobre solicitações pendentes.

1.2.3.5. Auditoria Completa do Fluxo: Cada passo do workflow, incluindo a solicitação, cada aprovação ou negação, comentários dos aprovadores e eventuais escalonamentos, deve ser registrado em uma trilha de auditoria detalhada e imutável.

1.2.4. A solução deverá suportar o processo de "check-out" e "check-in" de credenciais privilegiadas. Este processo deve garantir que:

1.2.4.1. O "check-out" (retirada da credencial do cofre) por um usuário autorizado seja um evento totalmente auditado, com registro de justificação.

1.2.4.2. O "check-in" (devolução da credencial) obrigatoriamente acione um processo automático de rotação (alteração) da senha no sistema de destino, invalidando a senha que foi exposta ao usuário.

1.2.5. A solução deverá permitir o acesso privilegiado transparente, sem que o usuário visualize ou insira a senha.

1.2.6. A solução deve fornecer funcionalidades robustas para implementar uma estratégia de Zero Standing Privileges (ZSP), onde o acesso privilegiado é concedido dinamicamente e revogado automaticamente após o uso. Para tal, a plataforma deve suportar, no mínimo, a concessão de acesso Just-in-Time (JIT), permitindo a elevação temporária de privilégios em contas existentes, o acesso a credenciais por um período limitado, ou ainda a criação e remoção de credenciais efêmeras para uso durante o período de sessão privilegiada concedido ao usuário, com fluxos de trabalho de aprovação e auditoria completa.

1.2.7. O controle de acesso deve estar baseado em papéis (RBAC).

1.2.8. Todos os acessos realizados via solução deverão ser auditáveis, com geração automática de logs.

1.2.9. A solução deverá oferecer dashboard gerencial com visão consolidada.

1.2.10. A arquitetura do sistema deverá evitar que credenciais privilegiadas sejam expostas ou trafeguem fora da infraestrutura da solução.

1.2.11. A solução deve ter a capacidade de gerenciar credenciais que estejam em sistemas localizados em múltiplas localidades geográficas ou domínios, independentemente de sua

quantidade.

1.3. **Gestão Avançada de Credenciais e Senhas**

1.3.1. A solução deverá permitir o gerenciamento completo do ciclo de vida de credenciais privilegiadas, técnicas e de serviço, abrangendo, no mínimo, as seguintes fases:

1.3.1.1. Descoberta e Registro (Onboarding): Capacidade de descobrir contas privilegiadas existentes nos sistemas de destino e registrá-las no cofre para gerenciamento.

1.3.1.2. Armazenamento Seguro: Garantia de que todas as credenciais são armazenadas de forma segura e criptografada.

1.3.1.3. Uso Controlado: Aplicação de políticas de acesso, fluxos de trabalho de aprovação e mediação de todo o uso das credenciais.

1.3.1.4. Manutenção (Rotação): Capacidade de alterar (rotacionar) as senhas e chaves automaticamente com base em políticas.

1.3.1.5. Desativação (Offboarding): Capacidade de remover a credencial do gerenciamento e, quando aplicável, desativar a conta no sistema de destino.

1.3.2. A ferramenta deverá ser capaz de gerar senhas aleatórias fortes com comprimento de até 127 caracteres configuráveis.

1.3.3. A rotação de credenciais deverá ocorrer de forma automática e programável, com base em múltiplos gatilhos (triggers), incluindo, no mínimo: em intervalos de tempo agendados, após cada uso (check-in/check-out), ou sob demanda por um administrador ou usuário com devidas permissões.

1.3.4. A solução deverá permitir o gerenciamento centralizado de contas locais, de diretórios, de serviço, chaves SSH, certificados e contas privilegiadas em nuvem.

1.3.5. Todas as credenciais gerenciadas devem ser armazenadas em cofre seguro com criptografia AES-256 (ou superior) e conformidade com o padrão FIPS 140-2 (ou superior).

1.3.6. A solução deverá permitir o controle e rastreamento de onde as credenciais são utilizadas.

1.3.7. O cofre deverá possuir política de alta disponibilidade e replicação automática.

1.3.8. O acesso ao cofre deverá estar protegido por autenticação multifator.

1.3.9. A solução deverá oferecer mecanismos de verificação automática da integridade e consistência das senhas, garantindo que a senha armazenada no cofre corresponde à do sistema de destino. Caso a senha seja diferente, a solução deve ser capaz de gerar relatórios e alertas notificando este evento.

1.3.10. A solução deverá possuir interface de administração de credenciais via web, API REST, SDK e CLI.

1.3.11. A solução deverá ser capaz de descobrir e alterar credenciais em uma ampla gama de sistemas, incluindo, no mínimo:

1.3.11.1. Contas Windows (locais, de domínio, de serviço).

1.3.11.2. Contas em ambientes Linux e Unix.

1.3.11.3. Contas em Bancos de Dados, incluindo Oracle, SQL Server, PostgreSQL, Intersystems Cache e MySQL.

1.3.11.4. Contas do Active Directory (AD) e outros serviços de diretório compatíveis com LDAP.

1.3.11.5. Contas de serviço utilizadas em aplicações web (e.g., Application Pools do Microsoft IIS).

1.3.11.6. Processos interdependentes e credenciais de serviço, incluindo credenciais em

ambientes em cluster.

1.3.11.7. Contas em ambientes multicloud (pelo menos AWS, Azure, GCP).

1.3.12. A solução deve permitir a utilização de scripts ou tarefas personalizadas antes e/ou depois de cada tarefa de mudança de senhas para lidar com dependências complexas.

1.3.13. A solução deve ser capaz de exportar a chave de criptografia principal do cofre (ou artefato equivalente) de forma segura, para ser utilizada em cenários de recuperação de desastres, garantindo o acesso às credenciais gerenciadas.

1.3.14. Gestão de Credenciais de Aplicação e Scripts (AAPM)

1.3.14.1. Escopo e Descoberta: A solução deve ser capaz de integrar (onboard) e gerenciar de forma centralizada as credenciais utilizadas por aplicações, serviços e scripts (identidades não-humanas), eliminando a necessidade de senhas, chaves de API ou tokens embutidos (hard-coded). A solução deve suportar, no mínimo, 20 (vinte) aplicações ou servidores de aplicações distintos.

1.3.14.2. Padrões de Recuperação de Credenciais: A solução deve suportar, no mínimo, um dos seguintes padrões arquiteturais para a entrega segura de credenciais às aplicações:

a) Padrão Agentless (API/SDK): Fornecimento de APIs RESTful e SDKs documentados que permitam a aplicações e scripts requisitarem credenciais diretamente do cofre de forma segura; ou

b) Padrão Baseado em Agente: Fornecimento de um provedor de credenciais local (agente) que possa ser instalado no servidor da aplicação, mantendo um cache seguro para alta disponibilidade e desempenho.

1.3.14.3. Autenticação de Identidades Não-Humanas: A solução deve prover múltiplos métodos para autenticar a aplicação requisitante antes de liberar uma credencial. Deve suportar, no mínimo, uma combinação de 2 (dois) dos seguintes atributos para definir a identidade da aplicação:

a) Endereço de rede (IP/DNS/CIDR) da máquina de origem.

b) Contexto do usuário do sistema operacional que executa o processo da aplicação.

c) Assinatura criptográfica (hash) do executável da aplicação.

d) Apresentação de um certificado de cliente TLS válido.

1.4. **Acesso Privilegiado, Gravação e Proxy de Sessões**

1.4.1. A solução deverá fornecer múltiplos métodos de acesso seguro e transparente a sistemas e dispositivos alvo, garantindo que o usuário final não precise visualizar ou manusear diretamente as credenciais privilegiadas. A solução deve atender aos requisitos de acesso das duas categorias abaixo:

1.4.2. Modelos de Acesso Obrigatórios (Ambos devem ser suportados)

1.4.2.1. Para garantir a cobertura de casos de uso de alta segurança e acesso universal, a solução deve obrigatoriamente suportar os dois seguintes modelos:

I - Acesso via Servidor de Salto (Jump Server / Bastion Host): Capacidade de o usuário estabelecer uma sessão RDP para um servidor de proxy seguro (o "jump server"), a partir do qual a solução lança clientes nativos (e.g., PuTTY, DBeaver, SSMS) para se conectar ao sistema de destino. Neste modelo, a autenticação no servidor final é automatizada pelo servidor de proxy, e toda a interação dentro da sessão RDP é gravada para todos os usuários contratados.

II - Acesso via Navegador Web (HTML5): Capacidade de renderizar sessões gráficas (RDP, VNC) e de terminal (SSH) diretamente em um navegador web padrão, sem a necessidade de software cliente ou plugins na estação de trabalho do usuário.

1.4.3. Modelo de Acesso com Cliente Nativo

1.4.3.1. Para atender às necessidades de administradores e usuários avançados que utilizam ferramentas nativas em suas próprias estações de trabalho, a solução deve suportar, ao menos, a seguinte arquitetura:

I - Acesso via Proxy de Protocolo Nativo: Capacidade de a solução atuar como um proxy transparente para protocolos específicos, permitindo que os usuários utilizem seus clientes nativos diretamente de suas estações de trabalho. A string de conexão é modificada para apontar para o proxy, que injeta as credenciais e grava a sessão. Este modelo deve suportar, no mínimo:

a) Proxy SSH: (exemplo: 'ssh usuario_pam@usuario_alvo@servidor_alvo@servidor_proxy_pam').

b) Proxy de Banco de Dados: Para os principais protocolos de banco de dados (Oracle, Postgresql, Microsoft SQL Server, MySQL, MariaDB), permitindo o uso de ferramentas como DBeaver ou SQL Developer diretamente da máquina do usuário através do proxy.

1.4.4. Acesso via Lançador de Aplicações com Agente Cliente: Capacidade de iniciar aplicações nativas instaladas na estação de trabalho do usuário (e.g., clientes SQL, clientes RDP/SSH nativos) e injetar as credenciais do cofre de forma automática e transparente na sessão. Este método pode fazer uso de um agente cliente local para facilitar a automação e a injeção segura de credenciais e auditoria/monitoramento da sessão.

1.4.5. Todos os acessos realizados através dos métodos descritos acima deverão ter suas sessões registradas integralmente em vídeo e/ou texto, conforme aplicável ao protocolo.

1.4.6. A gravação das sessões deverá incluir indexação, busca textual e proteção contra adulteração.

1.4.7. As sessões devem ser acessíveis apenas a perfis autorizados.

1.4.8. O proxy de banco de dados deverá ser capaz de injetar credenciais, encerrar sessões automaticamente e aplicar políticas de bloqueio de comandos específicos, de forma granular, a fim de evitar o uso de comandos SQL potencialmente danosos (e.g., DROP TABLE).

1.4.9. A arquitetura da solução deverá ser escalável, com suporte a múltiplos nós em balanceamento de carga ou failover automático.

1.4.10. A solução deverá permitir a criação de "Zonas de Controle" distintas, ou seja, a implantação de componentes de proxy em diferentes segmentos de rede (e.g., DMZ, redes de produção, nuvem) para otimizar o desempenho e reforçar a segurança.

1.4.11. A solução deverá prover ferramentas de análise automatizada para as gravações de sessão, capazes de identificar e marcar comandos ou ações específicas.

1.5. **DevOps, Containers e APIs**

1.5.1. Arquitetura e Integração:

1.5.1.1. A solução deve prover um componente ou módulo específico para o gerenciamento de segredos em pipelines de CI/CD e ambientes de contêineres, projetado para alta velocidade, baixa latência e escalabilidade massiva.

1.5.1.2. Deve haver integração nativa ou via plugins com as principais ferramentas de automação, CI/CD e orquestração, incluindo, no mínimo: Kubernetes, OpenShift, Ansible, GitLab, Terraform e Jenkins.

1.5.1.3. A solução deverá ser compatível com ambientes híbridos e multicloud (AWS, GCP, Azure).

1.5.1.4. A solução deve possibilitar integração com dispositivos de Hardware Security Module (HSM) devidamente homologados pelo fabricante.

1.5.2. Gestão de Segredos e Políticas:

1.5.2.5. A plataforma deve permitir a definição de políticas de acesso a segredos como código (Policy as Code), permitindo que as políticas sejam versionadas, auditadas e gerenciadas.

1.5.2.6. A solução deve suportar a geração de segredos dinâmicos e de curta duração (just-in-time) para acesso a bancos de dados e plataformas de nuvem.

1.5.2.7. A solução deverá permitir a guarda de múltiplas versões de um mesmo segredo.

1.5.2.8. A solução deverá realizar a rotatividade de segredos, quando cabível, tanto em sua complexidade quanto em tempo de expiração, conforme as políticas definidas.

1.5.2.9. A solução deve fornecer meios de revogar completamente o acesso a um segredo sob demanda ou por meio de definição de políticas.

1.5.2.10. As secrets deverão ser armazenadas de forma segura e serem disponibilizadas para a aplicação por meio de conexão criptografada.

1.5.3. Autenticação de Identidades de Máquinas e Aplicações

1.5.3.1. A solução deve prover múltiplos métodos de autenticação para identidades não-humanas (máquinas, workloads, contêineres), eliminando a necessidade de segredos estáticos pré-configurados. A solução deve suportar, no mínimo, os seguintes métodos de autenticação:

a) Baseado em Identidade Nativa de Nuvem: Capacidade de autenticar um workload com base em sua identidade nativa do provedor de nuvem (e.g., AWS IAM Roles, Azure Managed Identities, GCP Service Accounts).

b) Baseado em Identidade de Orquestrador: Capacidade de autenticar um contêiner com base em seus atributos da plataforma de orquestração (e.g., Kubernetes Namespace e Service Account).

c) Baseado em Certificado: Autenticação mútua via TLS (mTLS), onde o workload apresenta um certificado de cliente válido.

d) Baseado em Token: Capacidade de validar um JSON Web Token (JWT) ou um token OIDC emitido por um provedor de identidade confiável.

1.5.4. Administração, Auditoria e Licenciamento:

1.5.4.2. A solução deverá prover uma interface web e uma API REST de administração para gerenciamento do cluster, componentes, usuários, segredos e políticas.

1.5.4.3. A solução deverá prover auditoria e log de todos os eventos de segurança (solicitação, revogação, acesso, alterações de permissão) de forma aderente à RFC 5424 (Syslog) e com garantia de imutabilidade.

1.5.4.4. A solução deve garantir alta disponibilidade por meio da replicação de secrets entre diferentes nós.

1.5.4.5. A solução deverá atender um ambiente composto por, no mínimo, 2 (dois) clusters de orquestradores de containers com 60 (sessenta) hosts distribuídos e 1.000 (um mil) aplicações consumindo 5.000 (cinco mil) segredos armazenados.

1.6. **Gestão de Identidade e Autenticação**

1.6.1. Arquitetura de Bastião com Autenticação Local: A solução deve, obrigatoriamente, ser capaz de operar com um diretório de utilizadores local e independente, desacoplado de serviços de diretório externos como Active Directory ou Microsoft Entra ID. A plataforma deve ser capaz de autenticar os seus próprios administradores e contas de emergência ("break-glass") utilizando exclusivamente este diretório local, que deve suportar, no mínimo, políticas de senha granulares e a imposição de Autenticação Multifator (MFA) nativa.

1.6.2. Capacidade de Federação como Provedor de Serviço (SP): Para fins de integração com a infraestrutura corporativa, a solução deve também ser capaz de atuar como um Provedor de Serviço (SP) padrão, integrando-se com IdPs externos via SAML 2.0 ou OIDC para autenticação de usuários operacionais.

1.6.3. É obrigatório o suporte à autenticação multifator (MFA) com múltiplos mecanismos, incluindo, no mínimo:

1.6.3.1. senhas de uso único baseadas em tempo (TOTP);

1.6.3.2. notificações push;

1.6.3.3. certificados X509; e

1.6.3.4. padrões FIDO2/WebAuthn:

I - Suportar minimamente Windows Hello ou Yubikey.

II - Permitir cadastro e alteração de dispositivo FIDO2 por usuário.

1.6.3.5. A autenticação deverá suportar mecanismos de adaptação baseados em risco e contexto.

1.6.3.6. A solução deve ser extensível, oferecendo um framework ou APIs que permitam o desenvolvimento de integrações com mecanismos de autenticação personalizados ou legados.

1.6.3.7. A interface de administração deverá prover um painel de monitoramento em tempo real que exiba as sessões privilegiadas ativas, permitindo a intervenção de um administrador (e.g., visualização ao vivo e término forçado da sessão).

1.6.3.8. A solução deverá oferecer conectores para diretórios LDAP, AD e provedores de identidade em nuvem.

1.6.3.9. Para casos de delegação de identidade, como em cenários de duplo salto (double-hop), a solução deverá suportar o encaminhamento da identidade federada original (via token forwarding ou técnica similar).

1.6.3.10. A solução deverá permitir a assunção de identidade delegada por prazo determinado e sob fluxo de autorização.

1.6.3.11. A solução deverá prover auditoria completa da cadeia de autenticação e delegação, registrando de forma clara quem acessou qual recurso em nome de quem.

1.7. **Alta Disponibilidade e Arquitetura**

1.7.1. A solução deverá ser implantada em arquitetura de alta disponibilidade (HA).

1.7.2. É obrigatório que a solução principal (onde são armazenadas as secrets) funcione, ao menos, em duas localidades físicas do CONTRATANTE, com replicação ativa-ativa ou ativa-passiva com Disaster Recovery Automático em caso de indisponibilidade do nó originalmente ativo.

1.7.3. Os nós secundários deverão assumir automaticamente as funções dos nós primários em caso de falha, com tempo de resposta inferior a 5 minutos.

1.7.4. A solução deverá manter a consistência dos dados replicados.

1.7.5. A arquitetura deverá permitir escalabilidade horizontal (adição de mais nós ao cluster para aumentar a capacidade) e suportar uma topologia híbrida (componentes on-premises e na

nuvem gerenciados de forma centralizada).

1.7.6. A solução deverá prover ambiente espelho completo para testes, treinamento e homologação.

1.7.7. O CONTRATANTE irá prover a infraestrutura (servidores/software em ambiente virtualizado, camada de balanceamento/redirecionamento de tráfego) para implantação e uso da solução em ambiente on-premises.

1.7.7.1. Caso a solução fornecida faça uso de hardware próprio (appliances), estes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, no quantitativo necessário para atender aos requisitos de arquitetura e alta disponibilidade, com todas as licenças válidas, com garantia igual ao do objeto desta contratação e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

1.7.8. A solução deve permitir o Backup e Recovery de seu Banco de Dados e de todas as configurações de software, com as seguintes capacidades:

1.7.8.1. Permitir a execução de tarefas de backup sem a necessidade de agentes de terceiros e com criptografia do arquivo de backup.

1.7.8.2. Permitir a execução de Backups automatizados, com agendamento de horários.

1.7.9. A solução deverá prover mecanismos para controle e otimização da carga de trabalho interna, de modo a possibilitar o ajuste de parâmetros de desempenho de acordo com as características do ambiente.

1.7.10. A solução deverá possuir arquitetura modular e escalável, permitindo expansão de usuários e funcionalidades sem necessidade de substituição integral da plataforma.

1.8. **Monitoramento e Análise Comportamental**

1.8.1. A solução deverá incluir módulo nativo de análise de comportamento (UBA – User Behavior Analytics) ou se integrar com solução de SIEM/SOAR/UEBA externa em uso no Tribunal, atualmente Microsoft Sentinel.

1.8.2. Caso a funcionalidade seja atendida por meio de integração com solução externa, a CONTRATADA será responsável por efetuar todas as configurações necessárias na solução externa.

1.8.3. O sistema deverá identificar automaticamente padrões comportamentais suspeitos.

1.8.4. A ferramenta deverá permitir a classificação de eventos por níveis de risco e resposta automática.

1.8.5. As detecções deverão suportar a correlação entre múltiplos eventos para identificar o encadeamento de ações.

1.8.6. A análise deverá permitir a associação entre usuários e ativos comprometidos.

1.8.7. É mandatório que o motor de análise detecte tentativas de evasão de controles, escalonamento de privilégios e movimentação lateral.

1.8.8. A interface de monitoramento deverá incluir dashboards personalizáveis e histórico completo de alertas.

1.8.9. O mecanismo de análise comportamental deverá suportar customização de regras e aprendizado supervisionado.

1.9. **Gestão de Privilégios em Nuvem**

1.9.1. Preferencialmente, a solução deverá implementar o uso de credenciais efêmeras para atribuição de privilégios em nuvem, mitigando os riscos de acesso em ambientes de nuvem.

1.9.1.1. Deve permitir acesso operacional efêmero com privilégios temporários, eliminando acessos permanentes a ambientes sensíveis.

1.9.1.2. A solução deve gerar identidades temporárias, como usuários ou certificados

efêmeros, para cada conexão autorizada.

1.9.1.3. A identidade efêmera deve ser criada automaticamente no início da sessão e removida após encerramento.

1.9.1.4. Certificados, usuários ou tokens criados devem ser efêmeros e não reutilizáveis entre sessões.

1.9.2. Caso a solução não implemente credenciais efêmeras ou seja configurada para não utilizar esse recurso, deverá ser capaz de gerenciar os riscos de acesso em ambientes de nuvem. Esta capacidade deverá incluir, no mínimo:

1.9.2.5. Análise e Otimização de Direitos:

I - Analisar os direitos para identificar riscos como excesso de privilégios, direitos dormentes e combinações tóxicas.

II - Utilizar Machine Learning (ML) ou tecnologia apropriada para recomendar o dimensionamento correto dos direitos (right-sizing).

III - Apresentar um indicador ou score de risco quantificável.

1.9.2.6. Remediação e Aplicação de Políticas:

I - Permitir a criação de políticas de segurança ("guardrails") para prevenir a atribuição de permissões de alto risco.

1.9.2.7. Acesso Just-in-Time (JIT) para Nuvem:

I - Orquestrar o acesso temporário e sob demanda (JIT) para consoles de gerenciamento de nuvem e workloads, provisionando e ‘desprovisionando’ dinamicamente as permissões necessárias para a sessão.

1.9.2.8. Auditoria e Conformidade Específica para Nuvem:

I - Gerar relatórios detalhados sobre o estado dos direitos na nuvem para fins de auditoria e conformidade.

1.10. **Acesso Remoto**

1.10.1. No que se refere ao acesso remoto privilegiado (prestadores/usuários externos), a solução deverá:

1.10.1.1. Possuir funcionalidade que permita a conexão segura de usuários pela Internet, sem a necessidade de instalação e configuração de clients ou VPN (VPN-less) suportando, no mínimo, 5 usuários concorrentes.

1.10.1.2. Disponibilizar todos os recursos para as sessões remotas, incluindo gravação de sessão, acompanhamento em tempo real, bloqueio de comandos, análise de comportamento e registro de auditoria, entre outros.

1.10.1.3. Tratar usuários terceiros e servidores do tribunal de forma diferenciada, permitindo que os servidores tenham acesso total à ferramenta, enquanto terceiros tenham acesso restrito à console, sem opções de configuração da ferramenta.

1.10.1.4. Permitir a liberação granular do acesso externo, usuário a usuário, para que o administrador possa definir exatamente quais credenciais e dispositivos poderão ser acessados.

1.10.1.5. Possibilitar a definição do período de validade da liberação de acesso.

1.10.1.6. Permitir a revogação de acessos previamente liberados.

1.10.1.7. Permitir a liberação de acesso mediante aprovação, onde o usuário pode solicitar o acesso a uma credencial, que será concedido apenas com uma justificativa e a aprovação de, pelo menos, um aprovador.

1.11. **Auditoria, Relatórios e Conformidade**

1.11.1. A solução deverá oferecer auditoria completa e contínua de todas as atividades realizadas em seus módulos.

1.11.2. Todos os registros de auditoria deverão estar em conformidade com a RFC 5424 (Syslog) e serem imutáveis.

1.11.3. Os relatórios deverão abranger diferentes dimensões (operacionais, gerenciais, conformidade) e serem exportáveis.

1.11.4. A solução deverá incluir uma interface de consulta de dados de auditoria que suporte buscas complexas e interativas, permitindo que analistas e auditores gerem relatórios para análise de incidentes e conformidade de forma eficiente, sem a necessidade de conhecimento em linguagens de consulta de banco de dados (e.g., SQL).

1.11.5. A solução deve integrar-se diretamente, sem codificação adicional ou adição de scripts, com as principais soluções de SIEM do mercado, enviando logs formatados sobre, no mínimo: atividades administrativas, recuperação e alteração de senhas, e atividades dos usuários na aplicação.

1.11.6. A solução deve apresentar relatórios com visibilidade hierárquica, contendo listas e filtros de ordenação de tal forma que os usuários possam detalhar as informações e os recursos que desejam acessar.

1.11.7. A solução deve fornecer dados ad-hoc agendados e relatórios em tempo real dos usuários, contas, configuração da solução e informações sobre os processos da solução.

1.12. **Requisitos Operacionais e de Usabilidade**

1.12.1. A solução deve prover uma interface gráfica para que os administradores possam configurar as integrações com dispositivos e/ou plataformas que não são disponibilizadas nativamente, sem a necessidade de serviços profissionais de terceiros.

1.12.2. A solução deve disponibilizar uma interface única e centralizada para administração de todos os recursos, acessos, usuários, políticas, auditorias e relatórios.

1.12.3. Sempre que aplicável, recomenda-se que a solução observe diretrizes de acessibilidade digital, de modo a possibilitar que suas funcionalidades possam ser utilizadas por pessoas com deficiência, em conformidade com padrões de acessibilidade adotados no âmbito da Administração Pública.

1.13. **Requisitos de Instalação, Configuração, Manutenção, Atualização e Migração**

1.13.1. Responsabilidade Integral: A CONTRATADA será integralmente responsável pela prestação de todos os serviços profissionais necessários para a completa implantação, configuração, manutenção, atualização e operacionalização da solução ofertada, em conformidade com todos os requisitos estabelecidos neste documento.

1.13.1.1. A proposta deve contemplar o serviço de instalação e configuração padrão da solução contratada.

1.13.1.2. A instalação e configuração deverá ser planejada e documentada previamente pela CONTRATADA em conjunto com a equipe técnica do CONTRATANTE, onde devem ser definidos todos os passos necessários para a instalação, incluindo o cronograma e plano de testes.

1.13.1.3. A instalação e configuração deverá ser executada por profissional com conhecimento certificado na plataforma ofertada.

1.13.1.4. A instalação e configuração deverá ser realizada em conformidade com as melhores práticas e guias de deployment do FABRICANTE da solução adquirida, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATADA.

1.13.1.5. Deverá realizar todas as configurações de políticas, tarefas, automações, zonas de

exclusão, relatórios, entre outros.

1.13.1.6. A CONTRATADA deverá fornecer documentação da configuração da solução após execução dos serviços (as-built).

1.13.1.7. Toda documentação deverá ser fornecida em formato digital.

1.13.1.8. A CONTRATADA deverá realizar os testes de instalação de toda a solução, específicos para o produto que está sendo instalado, verificação do funcionamento do produto e verificação de que os softwares em uso estejam na versão mais recente disponibilizada (versão estável recomendada).

1.13.1.9. A realização dos serviços deve ser planejada de acordo com disponibilidade de ambas as partes. O planejamento anterior ao serviço pode ser realizado remotamente através de videoconferência.

1.13.1.10. Todos os parâmetros a serem configurados deverão ser alinhados entre as partes em reuniões de pré-projeto, devendo a CONTRATADA sugerir as configurações de acordo com normas técnicas e boas práticas de mercado e do FABRICANTE, cabendo ao CONTRATANTE a sua aceitação expressa ou recusa nos casos de não atendimento das condições estabelecidas.

1.13.1.11. Para os itens que exigirem paradas ou risco de parada do equipamento em produção, a instalação, manutenção e atualização deverá ser planejada junto à equipe técnica do CONTRATANTE e ocorrer em horário definido por esta, inclusive fora do horário comercial.

1.13.1.12. A instalação, configuração, manutenção e atualização deverão ser efetuadas de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação.

1.13.1.13. A instalação, configuração, manutenção e atualização deverão ser realizadas de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, devidamente planejadas e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do CONTRATANTE. É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação de todos os produtos e a integração destes ao ambiente do CONTRATANTE sem prejuízo às operações.

1.13.2. Migração da Solução Existente: Caso a solução seja diferente da atualmente em uso (Core PAS/PAM Self Hosted CyberArk), a CONTRATADA será responsável por planejar e executar a migração completa para a nova plataforma. Este processo deve incluir, no mínimo:

1.13.2.1. A migração de todos os cofres (safes), contas, conectores, políticas e configurações existentes.

I - Para mensuração de esforço, considerar, no mínimo: 330 cofres, 3300 contas, 30 políticas de gerenciamento de contas (complexidade de senha, periodicidade de rotação etc.), 50 conectores [RDP, SSH, WinSCP, conectores de BDs (SQL ServerMgmtStudio, DBeaver), Web, Snap-in MMC.exe, entre outros].

1.13.2.2. A migração do histórico de gravações de sessão, na medida em que for tecnicamente viável e compatível entre as plataformas.

1.13.2.3. A reconfiguração ou desenvolvimento de todas as integrações e plugins atualmente em uso para garantir a continuidade operacional.

1.13.2.4. Plano de Migração: A CONTRATADA deverá apresentar um Plano de Migração detalhado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço inicial. Este Plano deve conter o cronograma de atividades, a alocação de recursos, a metodologia de migração e os critérios de aceite, e deverá ser formalmente aprovado pelo CONTRATANTE antes do início da execução.

1.13.3. Cronograma de Implantação: A implantação da solução, incluindo a migração descrita

no item 1.13.2, se necessária, deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de aprovação do Plano de Migração.

1.14. **Requisitos de Garantia e Suporte Técnico:**

1.14.1. O serviço de suporte será executado pela CONTRATADA, durante todo o período de vigência do contrato, que corresponde ao prazo mínimo de garantia dos softwares, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo da solução, na seguinte forma:

1.14.1.1. Promover atualização de módulos e novas versões do software conforme disponibilização pela fabricante.

1.14.1.2. Promover instalação de releases e patches de manutenção desenvolvidos durante o período.

1.14.1.3. Fornecer conectores, plugins e/ou quaisquer integradores existentes ou que vierem a ser necessários à adequação aos sistemas do contratante, atuais e futuros, tanto do executável quanto do código-fonte correspondente, bem como a documentação de todas modificações e configurações realizadas, quando não fornecidos pela fabricante.

1.14.1.4. Avaliar, sugerir e promover mudanças de arquitetura da solução, mediante solicitação da equipe do TJDFT.

1.14.1.5. Oferecer suporte via canais digitais (telefone, chat, e-mail) para atendimento de chamados em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana.

1.14.1.6. Acompanhar toda solicitação de chamado de suporte remoto através dos canais de atendimento da fabricante quando necessário.

1.14.1.7. Disponibilizar base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.

1.14.1.8. Auxiliar o TJDFT no seu registro junto ao site de licenciamento da fabricante.

1.14.1.9. Auxiliar o TJDFT na ativação e consumo dos benefícios relacionados às licenças contratadas.

1.15. **Repasse de conhecimento**

1.15.1. A CONTRATADA deverá realizar repasse de conhecimento *hands-on* da solução para equipe técnica indicada pelo CONTRATANTE, com as seguintes características:

1.15.1.1. Deverá ser realizado por um técnico com conhecimento certificado na solução ofertada.

1.15.1.2. Deverá possuir carga horária mínima de 20 horas.

1.15.1.3. Deverá fornecer uma comprovação de repasse de conhecimento (certificado de conclusão/participação).

1.15.1.4. Deverá disponibilizar material didático, manuais técnicos ou qualquer outro material que auxilie no repasse de conhecimentos.

1.15.1.5. Deverá fornecer o treinamento para, no mínimo, uma turma com 10 (dez) servidores do TJDFT.

1.15.1.6. Deverá ser realizado nas dependências do CONTRATANTE ou de forma remota, conforme alinhamento prévio.

1.15.1.7. Poderá ser realizado em horário de expediente do TJDFT, ou em horário diverso, em dias úteis, conforme alinhamento prévio entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

1.15.1.8. O CONTRATANTE não assumirá os custos de licenças e/ou softwares extras, diárias e transporte dos instrutores, assim como outros custos relativos a esta capacitação. Todos os custos devem ser previstos pela CONTRATADA da solução na elaboração de suas propostas.

1.15.1.9. Ao término do processo de Repasse de Conhecimento, a CONTRATADA deverá realizar uma avaliação de satisfação em relação ao curso, como conteúdo, instalações, material didático e de aplicação à prática profissional, bem como do(s) instrutor(es).

1.15.1.10. Caso seja considerado insatisfatório, a CONTRATADA deverá realizar um novo Repasse de Conhecimento, com a finalidade de atender às demandas não supridas inicialmente.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

O representante da empresa _____, **C N P J** _____, Sr(a) _____, vistoriou o(s) loca(is) onde deverá(ão) ser prestados os serviços referentes ao Pregão Eletrônico **nº 90048/2025**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de gestão de acessos privilegiados com licenciamento por subscrição, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

Brasília/DF, ____ de _____ de 202_.

_____

Empresa

_____

Subsecretaria de

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

OBSERVAÇÃO: CASO O INTERESSADO DISPENSE A REALIZAÇÃO DA VISTORIA, DEVERÁ PRESTAR DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, CONFORME MODELO ABAIXO:

DECLARO, para os devidos fins e sob os ditames da Lei, que a empresa _____,

inscrita no **CNPJ** _____-_____, possui conhecimento pleno do local, das condições de realização do serviço e demais peculiaridades do objeto do edital do **Pregão Eletrônico nº 90048/2025**.

ANEXO V

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDFT no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT): _____	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA): _____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20____	

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT): _____	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA): _____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20____	

ANEXO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

Processo Administrativo nº	
Contrato nº	
Objeto:	

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDFT** , com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT** ou **CONTRATANTE** e a Empresa _____, estabelecida à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. _____, (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e, **CONSIDERANDO** que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **TJDFT** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **TJDFT** estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do **TJDFT**, cientificando a todos da existência deste TERMO.

Parágrafo Terceiro: O **TJDFT**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste TERMO que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do CONTRATANTE, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das PARTES, na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do **TJDFT**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado oficialmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **TJDFT**. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venha a ter acesso.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao **CONTRATO**, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **TJDFT,** quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **TJDFT**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021 ou dispositivo legal que vier em substituição com equivalentes previsões.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este **TERMO** constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente **TERMO** constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste **TERMO** ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do **TJDFT**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a **CONTRATADA** assina o presente **TERMO**, em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

	Representante legal da empresa contratada
Assinatura	
Nome	
Cargo	
CPF	

	Gestor do Contrato	**Fiscal do Contrato**
Assinatura		
Nome		
Matrícula		
Cargo		
CPF		
Órgão		

	Testemunha 1	**Testemunha 2**
Assinatura		
Nome		
CPF		

ANEXO VIII

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Informações mínimas necessárias:

ORDEM DE SERVIÇO		
Nº de Identificação:		**Data/Hora abertura:**
Severidade:	**( ) Baixa** **( ) Média** **( ) Alta**	
Assunto:		
Descrição da solicitação:		
Local para atendimento:		
Resp. abertura (cliente):		**Telefone** (cliente):
Descrição da Solução (serviços executados):		
Observações:		
Data de Fechamento:		**Resp. Atendimento:**

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **____/2026**, QUE ENTRE SI FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS** E A EMPRESA **_____.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI** , no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 11, da Lei 11.697 de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e, **de outro lado**, a empresa **_____**, CNPJ/MF **_____**, estabelecida na _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato, representada por seu _____, **_____,** portador do CPF ***.XXX.XXX-**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** e em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 48/2025** e o decidido no **PA 0007805/2024 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de solução de gestão de acessos privilegiados com licenciamento por subscrição, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento, garantia e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL - Lei 14.133/2021 e Decreto 8.538/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O fornecimento e o serviço referidos na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na proposta de preços fornecida pela **CONTRATADA** (protocolo _____), e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - O início do serviço dar-se-á em **até 1 (um) dia útil,** após a solicitação formal do **CONTRATANTE**.

I - A entrega das licenças será, preferencialmente, de forma digital ou entregue aos servidores na Sede do **CONTRATANTE**.

II - A instalação e configuração de módulos, caso necessário, serão realizadas, preferencialmente, por acesso remoto a combinar com a equipe responsável ou na Sede do **CONTRATANTE**.

III - Local de realização do serviço: TJDFT, Praça Municipal, lote 1, bloco b, 6º andar, CEP 70094-900, Brasília/DF.

IV - Prazo de instalação e configuração: 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da solicitação formal do **CONTRATANTE**.

V - Condições da execução do serviço e instalação: de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 13 às 19 horas.

VI - A especificação detalhada do serviço está disponível no Anexo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **Manutenção Preventiva -** Os serviços compreendem manutenções periódicas com relação ao bom funcionamento da ferramenta e necessárias para o funcionamento de todos os itens que compõem a mesma.

I - Os serviços deverão ser realizados mediante cronograma de execução previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

II - O cronograma de execução deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos após o início da prestação dos serviços contratados.

III - As verificações preventivas devem ocorrer em datas a serem definidas no cronograma, sendo que essas visitas devem constar do Relatório de Serviços.

IV - A data das visitas poderá ser alterada, mediante justificativa aprovada pelo **CONTRATANTE**, inclusive com indicação de nova data e desde que a alteração não acarrete prejuízos ao órgão.

V - Faz parte da contratação, ainda, o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares internos ou que acompanham o equipamento, lançadas durante a vigência da garantia.

VI - A cada nova liberação de versão e *release*, mesmo em caso de mudança do nome do software, a **CONTRATADA** se obriga a entregar ao **CONTRATANTE** as atualizações, manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Incluindo a implementação de novas funcionalidades em componentes da solução.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manutenção Evolutiva - Aquela destinada a atualizar versões de software ou de soluções sugeridas e/ou outros componentes, em função de obsolescência que impeçam o perfeito funcionamento da solução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento do serviço será acompanhado e fiscalizado pelo **Núcleo de Segurança de Identidades e Acessos - NUSEIA**, na condição de representante do **CONTRATANTE**, e será executado em 02 (duas) etapas:

I - O **recebimento provisório**, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contado da entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças contratadas, da solução as-built' e instalação dos appliances.

II - O **recebimento definitivo,** a cargo da comissão designada pela autoridade competente (considerando a complexidade e valor do objeto), dar-se-á mediante elaboração de termo detalhado de recebimento definitivo, que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 14 (quatorze) dias úteis, contado da conclusão da migração.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela qualidade e perfeito funcionamento do equipamento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A **recusa do objeto**, no todo ou em parte, acontecerá nos seguintes casos:

I - Forem entregues com as especificações técnicas em desacordo com as contidas na proposta.

II - Apresentar mais de 1 (um) problema até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a reposição do objeto recusado, às suas custas, a partir da comunicação formal do **CONTRATANTE**. Ultrapassando esse prazo sem que o problema seja sanado, e sem que haja justificativa aceitável, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação, estando a **CONTRATADA** sujeita às sanções cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - A reposição do objeto recusado por si só não desonera a **CONTRATADA** das penalidades previstas pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO NONO - Condições de Recebimento Provisório e Definitivo do Objeto:

Fase	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
Entrega e ativação das licenças e/ou subscrições	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças contratadas, instalação dos appliances com licenças ativadas e documentação 'as-built' da solução de gestão de acessos privilegiados.	100%
Serviços de instalação e configuração	Conclusão dos serviços de instalação e configuração (com a migração da solução atual, caso necessária) da solução de gestão de acessos privilegiados, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	100%

I - Deverá haver dois tipos de recebimento: recebimento provisório e recebimento definitivo.

II - Caracteriza o recebimento do serviço a realização da conferência dos serviços que compõe o objeto da referida Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Critérios de Aceitação - Os produtos entregues e os serviços executados devem estar em conformidade com o ofertado e com as especificações descritas neste instrumento.

I - Todas as licenças e/ou subscrições que compõem a solução de gestão de acessos privilegiados, referentes aos softwares e suporte técnico solicitados, devem estar registradas para utilização do **CONTRATANTE**, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pela **CONTRATADA** deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

II - A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à entrega completa da solução contratada, bem como a sua devida conferência:

a) Identificação das licenças e/ou subscrições e componentes acessórios necessários à ativação dos produtos e serviços.

b) Novos módulos instalados e/ou módulos atuais reinstalados, caso necessário.

c) Entrega da documentação mínima exigida.

III - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo condiciona-se à conclusão e homologação da solução contratada:

a) Atender a todos os requisitos constantes na contratação.

b) Possuir a documentação mínima exigida.

c) Configuração completa realizada, incluindo ações de migração, caso necessária.

IV - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado em edital e no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas, no horário de atendimento das 13 às 19 horas, com os servidores Eduardo da Silva Sousa ou Cristiano Rodrigues Pereira Junior , pelo telefone (0xx61) 3103-7676 ou pelo e-mail: cosec@tjdft.jus.br.

CLÁUSULA QUINTA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes requisitos de contratação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Necessidades de Negócio e Tecnológicas - Em consonância com as necessidades elencadas no Plano Estratégico do TJDFT (PE 2021 – 2026), notadamente, observa-se as seguintes demandas e funcionalidades esperadas relacionadas ao objeto desta contratação:

Necessidade 1: Incrementar a segurança da informação e a proteção de dados pessoais.	
Funcionalidades esperadas	**Atores Envolvidos**
1. Prover níveis de segurança na infraestrutura de TIC aderentes às Políticas e Padrões internos e externos de segurança da informação aplicáveis ao CONTRATANTE.	
2. Manter a confidencialidade, integridade, disponibilidade e privacidade dos dados e das informações do CONTRATANTE, inclusive para conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).	
3. Suportar a atual demanda de utilização da rede e dos sistemas com alto nível de segurança.	
4. Ampliar o quantitativo de usuários e credenciais privilegiadas protegidas por solução especializada.	
5. Prover a segurança de todos os sistemas e aplicações utilizados no CONTRATANTE.	
6. Mitigar riscos de evasão e integridade das informações corporativas.	SETI
7. Rastrear e controlar o acesso de usuários e de aplicativos.	
8. Adequar as soluções de segurança de informação para garantir o tráfego seguro dos dados no ambiente interno do CONTRATANTE.	
9. Adequar, padronizar e permitir expansões por meio do licenciamento e suporte técnico especializado dos softwares que sustentam o ambiente computacional do CONTRATANTE.	
10. Aprimorar a gestão de incidentes de segurança cibernética.	
11. Proteger credenciais com acesso privilegiado a sistemas, bancos de dados e aplicações.	
12. Aumentar a eficiência operacional.	

I - A **CONTRATADA** deverá garantir suporte técnico, atualizações de segurança e correções por, no mínimo, 36 (trinta seis) meses após a entrega definitiva, com possibilidade de renovação contratual mediante cláusulas específicas.

II - Todos os componentes da solução (inclusive agentes, SDKs, APIs, SOs, BDs, módulos de integração etc.) deverão estar devidamente licenciados para uso ilimitado no contexto da organização, respeitando as exigências previstas de alta disponibilidade, ambientes segregados (produção/homologação/testes) e integração com sistemas legados ou críticos.

III - No momento da apresentação das propostas, todos os componentes de hardware e software constantes da Solução deverão possuir Fim de Vida (End-of-Life - EOL) e Fim de Suporte (End-of-Support - EOS) ainda não definidos ou anunciados publicamente para um prazo superior a 36 (trinta seis) meses.

IV - A critério do **CONTRATANTE** as licenças não utilizadas/inativas poderão ser movimentadas para novos usuários sem que isso possa ser considerada quebra contratual ou

extrapolação dos limites definidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Requisitos Legais:

I - Lei nº 14.133/2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

II - Resolução 468/2022 - CNJ - Dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça.

III - Nota Técnica nº 01/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o conteúdo mínimo do Projeto Básico ou Termo de Referência da Contratação para contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC.

IV - Nota Técnica nº 02/2008 - SEFTI/TCU - Estabelece o uso do pregão para aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação.

V - Resolução 21/2016 - TJDFT - Dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT, sobre o Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação - PCSI.

VI - Regimento Interno Administrativo do TJDFT.

VII - Plano Estratégico 2021 - 2026.

VIII - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação 2025 do TJDFT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Requisitos de Manutenção - A **CONTRATADA** deverá oferecer tempestivamente suporte em implementações, manutenções e correções que estejam disponíveis e visem garantir o pleno uso do produto.

I - Todos os softwares e serviços contratados devem contemplar atualizações e garantia total por todo o período de vigência das licenças. Caso haja renovação do licenciamento, será também renovada a garantia, conforme quantidades, requisitos e especificações constantes deste documento.

I I - A **CONTRATADA** deverá fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos produtos indicados neste instrumento que façam com que eles não operem de acordo com a documentação pública para os usuários.

PARÁGRAFO QUARTO - Requisitos Temporais - A **CONTRATADA** deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marco	Prazo máximo (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D1	D0 + 5	Reunião inicial do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D2	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.	CONTRATANTE
Dia D3	D2 + 15	Apresentação do Plano de Migração, caso necessário.	CONTRATADA
Dia D4	D3 + 15	Aprovação do Plano de Migração, caso necessário.	CONTRATANTE

Dia D5	D2 + 30	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças contratadas, da solução as-built' e instalação dos appliances.	CONTRATADA
Dia D6	D5 + 7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, para conferência dos produtos e serviços entregues.	CONTRATANTE
Dia D7	D6 + 14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento.	CONTRATANTE
Dia D8	D4+90	Conclusão da Migração, caso necessária.	CONTRATADA
Dia D9	D8 + 7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório para conferência dos produtos e serviços entregues.	CONTRATANTE
Dia D10	D9 + 14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de garantia e de execução do serviço de suporte técnico.	CONTRATANTE

I - Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D6 e D9 – Emissão do Termo de Recebimento Provisório – e Dia D7 e D10 – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, que serão contados em dias úteis.

I I - O fornecimento das licenças e instalação da solução e demais ações serão condicionados à emissão de Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**. O fornecimento das licenças e a instalação, configuração e migração, caso necessária, será integral e com pagamento em 2 (duas) parcelas: a primeira parcela, correspondendo a 50% do valor total do item 1, após a emissão do primeiro Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - D7 - e a segunda parcela, correspondendo a 50% do valor total do item 1 (totalizando 100% do item 1), após a emissão do segundo Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - D10:

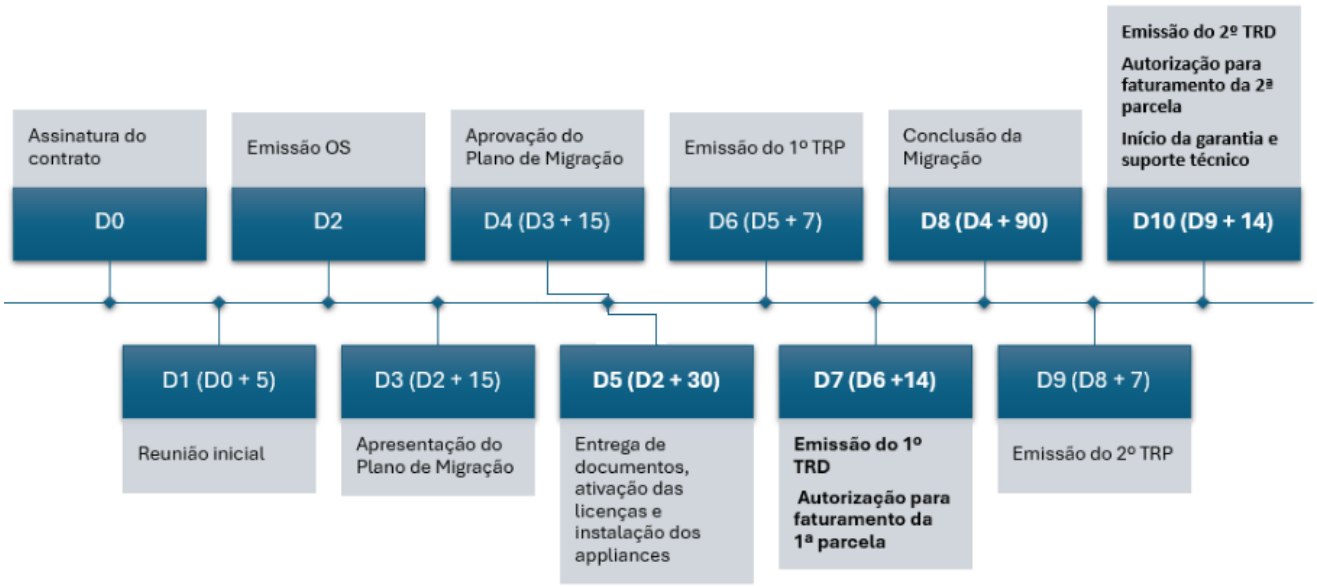

III - O suporte técnico terá início a partir da emissão do 2º Termo de Recebimento Definitivo (D10) com pagamento mensal pelo prazo contratado.

PARÁGRAFO QUINTO - Requisitos de Segurança - A **CONTRATADA** deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação – PCS do **CONTRATANTE** assim com os demais normativos legais.

I - A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado

formalmente e por escrito para tal.

II - A **CONTRATADA** assinará, juntamente com este contrato, o Termo de Confidencialidade de Informações previsto no Anexo V, responsabilizando-se pela manutenção do sigilo e da confidencialidade de todas as informações às quais tiver acesso em decorrência da contratação.

III - A **CONTRATADA** se compromete a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, também, a cumprir as regras estabelecidas na cláusula vigésima deste contrato.

IV - A **CONTRATADA** deverá garantir a atualização dos algoritmos criptográficos utilizados na solução em conformidade com os principais frameworks de segurança do mercado.

PARÁGRAFO SEXTO - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais - Prefere-se, sempre que possível, que os manuais, ferramentas, interfaces, apostilas de treinamentos e materiais integrantes da solução sejam fornecidos no idioma português do Brasil – Pt-BR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Requisitos de Arquitetura Tecnológica e Implantação - A solução de gestão de acessos privilegiados contratada deverá ser disponibilizada e configurada, pela **CONTRATADA**, conforme especificações técnicas contidas no edital, no contrato e anexos.

I - A arquitetura poderá ser híbrida ou totalmente on-premises, desde que o cofre digital (local de armazenamento das credenciais e políticas) esteja inteiramente sob custódia do **CONTRATANTE**, com possibilidade de replicação local para contingência.

II - Caso a solução possua componentes SaaS ou em nuvem, será obrigatória a disponibilidade de modo offline ou failover local, garantindo o funcionamento ininterrupto das operações críticas (gestão de credenciais, autenticação, auditoria, proxy e workflows locais).

PARÁGRAFO OITAVO - Requisitos de Garantia e Suporte Técnico - O serviço de suporte será executado pela **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do contrato, que corresponde ao prazo mínimo de garantia dos softwares, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo da solução, na seguinte forma:

I - Promover atualização de módulos e novas versões do software conforme disponibilização pela fabricante.

II - Promover instalação de releases e patches de manutenção desenvolvidos durante o período.

III - Fornecer conectores, plugins e/ou quaisquer integradores necessários à adequação aos sistemas do contratante, tanto do executável quanto do código-fonte correspondente, bem como a documentação de todas modificações e configurações realizadas, quando não fornecidos pela fabricante.

IV - Avaliar, sugerir e promover mudanças de arquitetura da solução, mediante solicitação da equipe do **CONTRATANTE**.

V - Oferecer suporte via canais digitais (telefone, chat, e-mail) para atendimento de chamados em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana.

VI - Acompanhar toda solicitação de chamado de suporte remoto através dos canais de atendimento da fabricante quando necessário.

VII - Disponibilizar base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.

VIII - Auxiliar o **CONTRATANTE** no seu registro junto ao site de licenciamento da fabricante.

IX - Auxiliar o **CONTRATANTE** na ativação e consumo dos benefícios relacionados às licenças contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO - O modelo de prestação de serviços prevê que a **CONTRATADA** seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do **CONTRATANTE**, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da **CONTRATADA** ou seu substituto.

I - São instrumentos formais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

a) Termo de Recebimento Provisório - Anexo III;

b) Termo de Recebimento Definitivo - Anexo IV;

c) Ordem de Serviço- Anexo VI;

d) Ofício;

e) Ata de Reunião;

f) Carta;

g) E-mail institucional/corporativo;

h) Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia e suporte técnico;

i) Abertura de chamado para atendimento de garantia e suporte técnico;

j) Relatórios diversos;

l) Termo de Encerramento do Contrato.

II - A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de Ordem de Serviço ou outro documento, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A **CONTRATADA** – Além das obrigações assumidas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se:

I - Providenciar para que os itens adjudicados à **CONTRATADA** sejam entregues em perfeito estado, no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

II - Arcar comtodo o transporte do(s)item(ns) dacontratação, e os deslocamentos necessários a sua entrega.

III - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução da contratação, responsabilizando-se pelo pagamento de tributo e despesas inerentes ao material fornecido.

IV - Indicar formalmente, em até 5 (cinco) dias corridos após o primeiro dia útil seguinte à divulgação do contrato no PNCP, preposto e substituto aptos a representá-la perante o **CONTRATANTE**. Estes deverão ser apresentados oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do **CONTRATANTE**. Deverão também fornecer todos os contatos possíveis – telefone 0800, celular, ferramenta de mensagem instantânea aceita pelo **CONTRATANTE**, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE** - tanto do preposto e substituto quanto da **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a prestação do atendimento necessário.

V - Cumprir fielmente as obrigações assumidas no Edital, no Contrato e na Proposta, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

VI - Entregar os produtos ao **CONTRATANTE** dentro do prazo contratual e de acordo com o determinado neste instrumento.

VII - Atender as reclamações do **CONTRATANTE** sobre falhas nos itens e prestar as devidas orientações para o acionamento do suporte técnico e garantia.

VIII - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XI - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XII - Repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos itens que impactam no objeto do contrato a ser firmado.

XIII - Assumir os riscos relativos a possível variação cambial, devendo adotar as medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real.

XIV - Providenciar a entrega, instalação, configuração e atualização da solução, bem como, iniciar a contagem do período de prestação dos serviços de resolução de problemas, atualização da solução e garantia pelo prazo contratado;

XV - Encaminhar previamente para avaliação da equipe técnica do **CONTRATANTE**, o plano de instalação, configuração e atualização da solução no ambiente do **CONTRATANTE**. O mesmo deverá indicar os passos necessários e indispensáveis para o uso do software, aplicação de patchs e atualizações.

a) Define-se, para este inciso, serviços de ativação e atualização como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico, ferramenta on-line e correio eletrônico, com objetivo de solucionar problemas de disponibilidade de atualizações de base dados e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas aos assuntos citados.

XVI - Prestar os serviços de suporte e manutenção preventiva e evolutiva, conforme detalhamento nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula quarta.

XVII - Atender os requisitos, necessidades e demais especificações contidas no Anexo II.

XVIII - Corrigir todos os serviços que não forem considerados satisfatórios pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa, sem que caiba qualquer acréscimo no custo contratado, independentemente das penalidades previstas para o não adequado atendimento dos chamados/ordens de serviço, dentro dos níveis de qualidade e tempo fixados.

XIX - Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e com as orientações dos profissionais da área de tecnologia da informação e comunicação do **CONTRATANTE**.

XX - Testar todos os serviços depois de concluídos, na presença do **CONTRATANTE**, ficando sua aceitação final dependente das características do desempenho apresentado e esperado para a solução.

XXI - Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo Gestor, Fiscal Técnico do contrato, seus substitutos ou qualquer membro da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com anuência do Gestor ou seus substitutos.

XXII - Substituir, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato, qualquer um dos seus profissionais, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução de atividades.

XXIII - Prestar suporte a incidentes e problemas, dirimir dúvidas, orientação técnica para utilização dos recursos e operação do ambiente, bem como realizar as manutenções corretivas, preventivas e evolutivas quando necessárias, realizar instalações, configurações, aplicação de releases / updates e otimizações no ambiente sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de garantia contratual.

XXIV - Disponibilizar central de atendimento em regime 24x7, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, mediante sistema Web ou email ou telefone (0800 ou número local em Brasília-DF) para abertura de chamados técnicos, bem como prover acesso ao **CONTRATANTE** ao acompanhamento de status dos chamados abertos.

XXV - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:

a) Rejeição, pelo **CONTRATANTE**, da solução, apontada como em não conformidade, bem como pelos atrasos decorrentes.

b) Correção das falhas decorrentes de erros durante a prestação dos serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, erro de dimensionamento, configuração, instalação, customização, migração ou outros pertinentes ao contrato.

c) Correção por danos causados ao **CONTRATANTE** por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual.

d) Custos financeiros para correção das falhas mencionadas acima, não poderão ser contadas para fins de faturamento junto ao **CONTRATANTE**.

XXVI - Realizar trabalho de análise do ambiente, sempre que a equipe técnica do **CONTRATANTE** entender conveniente, para implementação de melhores práticas.

XXVII - Realizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou a critério do **CONTRATANTE**, as seguintes ações em caso de encerramento contratual:

a) Fornecer backup criptografado de todos os dados, configurações e informações relevantes para o funcionamento da solução.

b) Eliminar todos os dados do **CONTRATANTE** porventura existentes no ambiente do(s) provedor(es).

c) Proceder com a transferência de conhecimento para equipe técnica do **CONTRATANTE** por meio de: base de conhecimento e documentação disponibilizada; relatórios; chamados atendidos; solicitações formais de atendimentos (telefônico, ferramenta online ou correio eletrônico), orientações e acompanhamento de procedimentos; arquitetura utilizada, implantações e ajustes realizados, consultorias prestadas.

XXVIII - Comprovar ser parceira credenciada pela FABRICANTE em nível condizente com a solução objeto da contratação.

XXIX - Disponibilizar profissional comprovadamente certificado pela FABRICANTE para realizar a instalação, configuração e suporte durante a vigência do contrato, uma vez que a contratação pretendida envolve a instalação, configuração, suporte técnico e gerenciamento de softwares complexos, que desempenharão função estratégica essencial à continuidade das atividades do **CONTRATANTE**.

XXX - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da solicitação do **CONTRATANTE**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

XXXI - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do serviço.

XXXII - Essa responsabilidade não excluirá nem reduzirá a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

XXXIII - Respeitar o Código de Ética e Integridade do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios em observância à Portaria GPR 243 de 11 de fevereiro de 2021.

XXXIV - Manter atualizados e-mail e telefones constantes da proposta, a fim de viabilizar as comunicações/notificações realizadas durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei 14.133/21 e do art. 429 da CLT.

I - A **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento do disposto no caput, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, sob pena de extinção do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** compromete-se não dar em garantia o Contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

II - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

III - Receber o objeto em dias úteis, no horário e local designado neste Termo de Referência.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentossolicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado.

V - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, fornecendo à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a realização da instalação e configuração da solução.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar detalhadamente as irregularidades detectadas e aplicar as providências / sanções cabíveis.

VII - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua regularização.

IX - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** o valor resultante de cada etapa concluída

e aceita relativa à execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.

X - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.

XI - Facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

XII - Solicitar por escrito as providências que impliquem as alterações nos serviços.

XIII - Proceder à homologação expressa dos produtos contratados.

XIV - Documentar as solicitações acerca dos produtos contratados.

XV - Definir os serviços a serem executados, os produtos a serem gerados e os níveis contratados quanto a prazos, volumes e qualidade.

XVI - Fornecer à **CONTRATADA** as suas políticas de segurança da informação e de controle de acesso, bem como outras normas de segurança da informação.

XVII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração deverá identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI, da Lei n° 15.321/2025.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA NONA - DO ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

I - Forma de atendimento do suporte técnico e nível de serviço:

a) A **CONTRATADA** deverá prestar suporte remoto ou presencial, conforme o caso, a fim de esclarecer dúvidas, solucionar problemas de funcionamento, de configuração e operação do serviço, visando manter o pleno fornecimento deste, de acordo com o estabelecido no contrato.

b) Ocorrendo a detecção ou conhecimento de problema que venha a afetar o serviço, a **CONTRATADA** deve, proativamente, abrir chamado e dar início à manutenção corretiva, independentemente da comunicação do problema por parte do **CONTRATANTE**. A ocorrência deverá ser comunicada à equipe técnica do **CONTRATANTE**, que validará a real existência do problema que motivou a abertura do chamado, validando ou invalidando o chamado para cômputo no cálculo mensal. A **CONTRATADA** deverá apresentar artefatos ou indícios suficientes para essa análise;

c) Os telefones, e-mails e páginas da Internet, a serem utilizados para a abertura dos chamados, deverão ser informados formalmente na primeira reunião de alinhamento, devendo este documento ser adicionado ao processo.

d) Os chamados serão categorizados pelo **CONTRATANTE** em níveis de severidade, conforme descrito na tabela abaixo:

Severidade	Critério resumido	Exemplos	Meta de Atendimento Inicial (MAI) / SLA	Peso (P_S)
S1 – Crítico	Indisponibilidade total da solução ou risco operacional severo	- Incidente crítico que possa tornar totalmente inoperante o sistema do Contratante, ou uma parte majoritária deste, essencial aos negócios diários. -Configuração ou desenvolvimento de funcionalidade essencial.	**60 min corridos (24x7)**	**1.0**
S2 – Alto	Degradação relevante	- Eventos com indisponibilidade em funcionalidade específica. - Incidente que impede uso de uma funcionalidade, está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional.	**4h corridas (24x7)**	**0.6**
S3 – Médio	Incidentes sem impacto crítico	- Eventos com indisponibilidade em funcionalidade específica. - Incidente que impede uso de uma funcionalidade, está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional.	**4h úteis**	**0.3**
S4 – Baixo	Solicitações, dúvidas	- Desenvolvimento de plugins/conectores não-essenciais - Revisão de arquitetura. - Configuração de novas políticas.	**8h úteis**	**0.1**

e) O nível de severidade dos chamados deverá ser comunicado à **CONTRATADA** no momento de sua abertura.

f) O nível de severidade de um chamado poderá ser reclassificado pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, haverá nova contagem de prazo, conforme o novo nível de severidade.

g) O **CONTRATANTE** considerará o problema efetivamente solucionado quando a equipe do **CONTRATANTE** responsável por administrar o Contrato receber a confirmação da conclusão do chamado pelo usuário ou servidor do **CONTRATANTE** responsável. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto quantas vezes forem necessárias, não cabendo ônus pelos rechamados.

h) O atendimento dos chamados classificados com nível de criticidade S1 (CRÍTICO) e S2 (ALTO) deverá ser prestado na modalidade de 24 (vinte quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano, incluindo sábados, domingos e feriados.

i) O atendimento dos chamados classificados com nível de criticidade S3 (MÉDIO) e S4 (BAIXO) poderá ser prestado das 8:00 às 18:00, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Em caso de reclassificação para níveis mais altos, a nova contagem de prazo seguirá o estabelecido para o respectivo nível de severidade.

j) O serviço de suporte e manutenção deverá ser prestado sem custos adicionais ao TJDFT.

II - Medição de Resultados:

a) A **CONTRATADA** deverá prestar atendimento aos chamados conforme as classificações de severidade e Metas de Atendimento Inicial (MAI) definidas na alínea d, do inciso I desta cláusula.

b) A medição será individual por chamado, de forma a evitar diluição de atrasos críticos por médias agregadas.

c) Para cada chamado i, será calculada a **Penalidade Total do Chamado - Penalidade(i)** , resultado da **somatória de dois componentes: Penalidade de Resposta (PR_i) e Penalidade de Resolução (PL_i) na proporção 10%-90%, respectivamente,** enfatizando a importância da resolução do chamado, ainda que atendido com atraso.

c.1) A **Penalidade de Resposta (PRi)** será apurada com base no tempo decorrido entre a abertura do chamado e a primeira resposta registrada no sistema (atendimento inicial), considerando os prazos de SLA definidos, e o peso atribuído ao nível de severidade do chamado. Terá peso de 10% no cálculo da penalidade total.

Componente 1 - Penalidade de Resposta (PR_i)

$$PR_i = \min \{ P_s * [(TRR - MAI) / MAI]; P_s \}$$

Onde:

* P_s = peso da severidade.
* TRR = Tempo real decorrido até a primeira resposta.
* MAI = Tempo definido como Meta de Atendimento Inicial .
* min { ; } = aplica-se o menor dos dois valores, limitando a penalidade ao próprio peso do chamado

- Se TRR ≤ MAI → $PR_i = 0$ (respondeu no prazo, sem penalidade)

- Se TRR > MAI → $PR_i > 0$, limitado ao teto Ps (respondeu atrasado)
- Interpretação do limite: a penalidade de um chamado nunca poderá exceder seu peso (Ps), garantindo que o IMD permaneça no intervalo [0, 100] independentemente do grau de atraso. Atrasos superiores ao dobro do MAI são tratados como penalidade máxima para aquele chamado.
- O Atendimento Inicial deve ser humano. Não serão consideradas como primeira resposta, para fins de cumprimento da MAI e cálculo de PR_i/IMD, comunicações automatizadas (auto-reply, bot, notificação sistêmica) ou mensagens sem identificação do atendente e conteúdo técnico individualizado. A evidência do MAI deverá conter timestamp, identificação do atendente e resumo técnico do contato.
- O chamado cujo atendimento inicial tenha atraso superior ao dobro do MAI (TRR > 2x MAI) poderá ser encerrado pelo **CONTRATANTE** como não resolvido.

c.2) A **Penalidade de Resolução (PL_i)** avaliará a efetiva resolutividade das ações de atendimento do chamado. Terá peso de 90% no cálculo da penalidade total.

Componente 2 - Penalidade de Resolução (PL_i)

$$PL_i = Ps \times (1 - E_i)$$

Onde:

* $E_i = 1$ se resolvido com aceite do TJDFT
* $E_i = 0$ se não resolvido

- Se resolvido → $PL_i = Ps \times (1-1) = 0$ (sem penalidade)
- Se não resolvido → $PL_i = Ps \times (1-0) = Ps$ (penalidade máxima)

Penalidade total do chamado

$$Penalidade(i) = (0{,}1 \times PR_i) + (0{,}9 \times PL_i)$$

d) Se não houver atraso (TRR ≤ MAI), então PRi = 0. Se o chamado for considerado resolvido, então $PL_i = 0$.

e) Pausas de SLA: o relógio de MAI não é pausável, por se tratar de primeira resposta.

f) As medições serão feitas com base em evidências do sistema de atendimento utilizado pela **CONTRATADA**, cujo acesso será disponibilizado ao **CONTRATANTE**.

III - A avaliação de desempenho será consolidada mensalmente, aferida por meio do Índice Mensal de Desempenho – IMD:

Índice Mensal de Desempenho – IMD

$$IMD = 100 \times [\ 1 - (\Sigma_i Penalidade(i) / 2 \times \Sigma_i\ Ps(i))\ ]$$

Onde:
* $\Sigma_i Penalidade(i)$ = Soma das penalidades dos chamados
* $\Sigma_i\ Ps(i)$ = Soma dos Pesos das severidades dos chamados. Inclui todos os chamados, inclusive aqueles sem penalidade ($PR_i=0$ e $PL_i=0$).
* 2 x $\Sigma_i\ Ps(i)$ = O denominador é multiplicado por 2 porque cada chamado pode acumular, no máximo, $PR_i = Ps$ e $PL_i = Ps$, ou seja, penalidade máxima total = 2 × Ps, garantindo que o IMD permaneça no intervalo [0, 100].
Efeito prático: cada chamado bom (sem penalidade) aumenta o denominador sem aumentar o numerador. Isso reduz a fração (numerador/denominador) e, portanto, eleva o IMD.

a) Interpretação: O índice varia de 0 a 100, quanto pior a resposta, menor o índice. IMD = 100 indica todas as primeiras respostas no prazo; IMD < 100 indica atrasos ponderados pela severidade.

b) Tickets excluídos do cômputo (mediante justificativa formal): duplicidades; testes/cadastros internos; chamados cancelados pelo **CONTRATANTE** antes de qualquer ação; erros de lançamento reconhecidos por ambas as partes.

c) Faixas de Resultado e Consequências:

c.1) A meta mensal é IMD ≥ 95. As faixas de desempenho e seus efeitos são aplicadas conforme o índice calculado:

a) IMD ≥ 95: desempenho satisfatório, não há aplicação de faixa de ajuste.

b) 80 ≤ IMD < 95 - desempenho insuficiente: glosa de 0,5% do valor bruto (não descontado) da parcela referente ao mês de prestação do serviço de suporte técnico (Item 2). O **CONTRATANTE** poderá exigir apresentação de Plano de Ação pela CONTRATADA, detalhando as medidas que serão adotadas para elevar o nível de desempenho no mês subsequente.

c) 60 ≤ IMD < 80 - desempenho crítico: glosa de 1,0% do valor bruto (não descontado) da parcela referente ao mês de prestação do serviço de suporte técnico (Item 2). O **CONTRATANTE** poderá convocar reunião de gestão obrigatória com a **CONTRATADA** para definição de medidas imediatas de recuperação do nível de serviço.

d) IMD < 60 - desempenho grave: glosa de 1,5% do valor bruto (não descontado) da parcela referente ao mês de prestação do serviço de suporte técnico (Item 2). O **CONTRATANTE** poderá convocar reunião de gestão obrigatória com a **CONTRATADA** no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da apuração do índice, para definição de medidas imediatas de recuperação do nível de serviço. A reincidência nesta faixa em 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses alternados no período de 12 (doze) meses poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, incluindo rescisão contratual."

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA - A garantia será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contado a partir do recebimento definitivo do produto (2° TRD) por parte do **CONTRATANTE**.

I - Condições de garantia: conforme Requisitos de Manutenção, previsto no parágrafo terceiro da cláusula quinta e Requisitos de Garantia e Suporte Técnico, previsto no item 13 do Anexo II.

II - A garantia deve cobrir o prazo de vigência das licenças, sendo prorrogada em caso de renovação contratual.

III - A garantia será “on site”, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 - Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias corridos após o seu término.**

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice

permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de até **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês,** contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, conforme disposto no inciso VII do parágrafo sexto da cláusula décima oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRANTANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE,** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa _____, Subelemento ____, PTRES _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 202_NE_____, de __/__/202_, no valor de R$_____ à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **03 (três) anos**, fica estimado em **R$ _____**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do contrato, para o período de **01 (um) ano**, considerando valor do item **01 e o valor anual 02 do Anexo I**, fica estimado em **R$ _____**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a periodicidade cíclica de **01 (um) ano**, o **CONTRATANTE** certificará, no início de cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir de cada Recebimento Definitivo e de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro.

I - Cronograma de Execução Físico-financeiro:

Marco	Prazo máximo (em dias)	Evento	Responsável	Previsão de Desembolso*	Previsão de Execução*

Dia D0	-	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA	CONTRATANTE e CONTRATADA	0%	--
Dia D1	D0 + 5	Reunião inicial do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA	0%	1%
Dia D2	-	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.	CONTRATANTE	0%	--
Dia D3	D2 + 15	Apresentação do Plano de Migração, caso necessário.	CONTRATADA	0%	9%
Dia D4	D3 + 15	Aprovação do Plano de Migração, caso necessário.	CONTRATANTE	0%	--
Dia D5	***D2 + 30***	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação das licenças contratadas, da solução as-built' e instalação dos appliances.	CONTRATADA	0%	40%
Dia D6	D5 + 7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, para conferência dos produtos e serviços entregues.	CONTRATANTE	0%	--
Dia D7	D6 + 14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento.	CONTRATANTE	50%	--
Dia D8	D4+90	Conclusão da Migração, caso necessária.	CONTRATADA	0%	50%
Dia D9	D8 + 7	Emissão do Termo de Recebimento Provisório para conferência dos produtos e serviços entregues.	CONTRATANTE	0%	--
Dia D10	D9 + 14	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de garantia e de execução do serviço de suporte técnico.	CONTRATANTE	50%	--

a) A previsão de desembolso considera o valor do item 1 (solução), uma vez que o do item 2 (suporte técnico) será realizado mensalmente após a Emissão do 2º Termo de Recebimento Definitivo.

b) Na previsão de execução, o percentual a ser considerado para fins de definição de base de cálculo para aplicação de possíveis penalidades pecuniárias, em cada marco, terá como proporção do valor de desembolso total previsto para o item 1. Ou seja, a base de cálculo para cada marco será o valor equivalente à aplicação do percentual do marco ao valor total do item 1.

Exemplo: o marco D3 representa 9% do valor a ser desembolsado pelo item 1, e, sendo assim, a base de cálculo para aplicação de penalidades referentes ao marco D3 será o correspondente a 9% do valor total do item 1.

c) O fornecimento das licenças e instalação da solução e demais ações serão condicionados à emissão de Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**. O fornecimento das licenças e a instalação, configuração e migração, caso necessária, será integral e com pagamento em 2 (duas) parcelas: a primeira parcela, correspondendo a 50% do valor total do item 1, após a emissão do primeiro Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - D7 - e a segunda parcela, correspondendo a 50% do valor total do item 1 (totalizando 100% do item 1), após a emissão do segundo Termo de Recebimento Definitivo (TRD) - D10 :

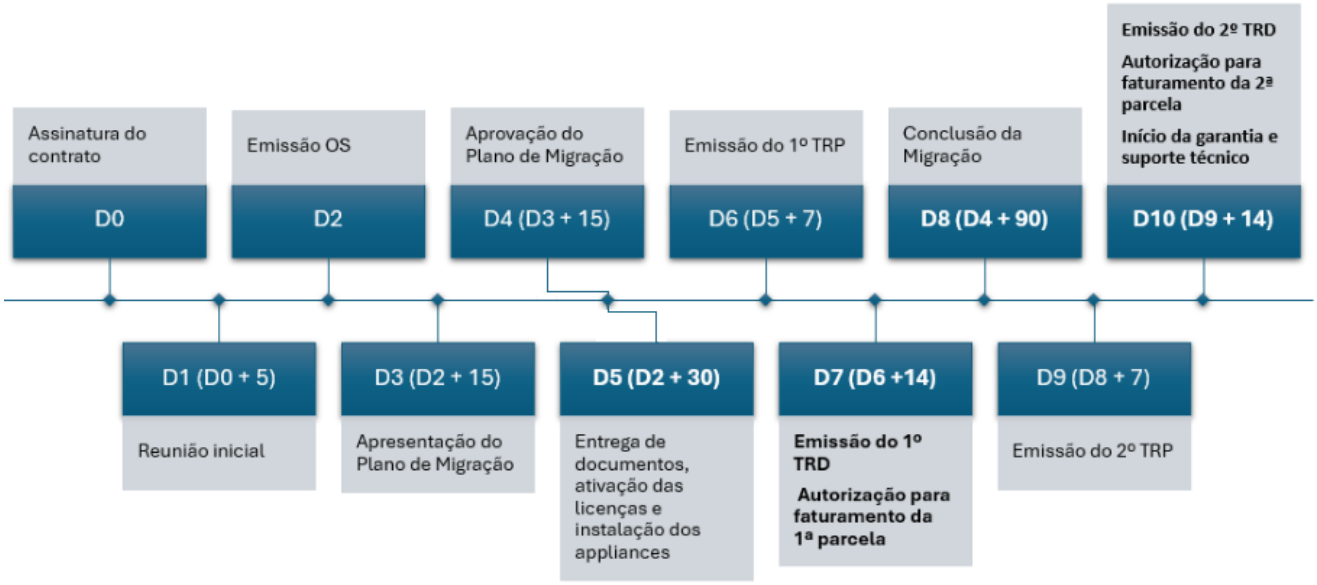

d) O suporte técnico terá início a partir da emissão do 2º Termo de Recebimento Definitivo (D10) com pagamento mensal pelo prazo contratado.

II - A **CONTRATADA** disponibilizará para o **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado.

III - A prestação dos serviços previstos no **Item 2 (suporte técnico mensal**) será remunerada mensalmente, em moeda corrente nacional, através da apresentação de relatório analítico mensal, observados os critérios de qualidade e disponibilidade definidos.

IV - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em conformidade com as condições e especificações estipuladas.

V - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I - Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de

CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x **N** x **VP**	**Em que:**	**EM =** Encargos moratórios**;** **N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; **VP =** Valor da Parcela a ser paga; **TX =** Percentual da taxa anual = 6% **I =** Índice de compensação financeira assim apurado: **I = (TX/100) Þ I = (6/100) Þ** **365 365** **I = 0,00016438**

PARÁGRAFO SEXTO - O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento

iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos estabelecidos no edital e no contrato.

PARÁGRAFO NONO - Além das penalidades dispostas na cláusula décima oitava, em caso de interrupção do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a restituir o valor antecipado proporcionalmente ao objeto não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 8.383/91, 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **12/11/2025.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O **CONTRATANTE** providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A **CONTRATADA** assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE,** no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **CONTRATANTE, após expirado o prazo do contrato,** efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no edital ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA;**

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA**que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de **0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de **60 (sessenta)** dias corridos.

I - Após 45 (quarenta e cinco) dias corridos de atraso, a unidade gestora do contrato deverá notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse da Administração em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 20 da Portaria GPR 75/2022.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Portaria GPR 75/2022 e na Lei nº 14.133, de 2021.

IV - O valor final apurado para a sanção de multa moratória, calculado na forma deste contrato, observará o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da parcela em atraso.

V - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

V I - Aplicam-se as disposições previstas nesta cláusula e seus incisos aos atrasos na prestação de garantia na vigência do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

I I - de 3% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa e em caso de rescisão contratual unilateral, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do TJDFT

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da Portaria GPR 75 de 14/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Segurança Cibernética - COSEC** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

I I - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da

Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

I I - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais

no cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020.

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

II - Solicitar à **CONTRATADA** ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

III - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

IV - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, por danos que possam ser causados ao

CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

V - O **CONTRATANTE** comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, cabendo à **CONTRATADA** fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VI - A **CONTRATADA** se submeterá a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, quanto à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

VII - As irregularidades detectadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para sua correção ou adequação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

I - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

II - O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

III - Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

a) Eventualmente, podem as partes convencionar que o **CONTRATANTE** será responsável por obter o consentimento dos titulares.

IV - Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

V - Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

VI - No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela **CONTRATADA**, para atender ao acima, esta garante que:

a) A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de

encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro.

b) Os dados transferidos serão tratados em ambiente da **CONTRATADA.**

c) O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil.

d) Sempre que necessário, orientará o **CONTRATANTE** durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato.

e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao **CONTRATANTE**, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

f) As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

g) Zelará pelo cumprimento das medidas de segurança.

h) Tratará os dados pessoais apenas em nome do **CONTRATANTE** e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

i) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do **CONTRATANTE** e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao **CONTRATANTE**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato.

j) Notificará imediatamente o **CONTRATANTE** sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

l) Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do **CONTRATANTE**, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos.

m) A pedido do **CONTRATANTE**, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

n) Nos casos em que a subcontratação for permitida contratualmente, aplicam-se as

mesmas regras ao subcontratado que também deverá subscrever o presente termo.

o) Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto no contrato.

p) Enviará imediatamente ao **CONTRATANTE** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto do contrato.

VII - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **CONTRATANTE**.

VIII - O eventual acesso, pela **CONTRATADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a **CONTRATADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

IX - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

X - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

XI - O Encarregado da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado do **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

XII - A critério do Encarregado de Dados do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

XIII - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

XIV - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido no contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela **RESOLUÇÃO 6/2022**, que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela **PORTARIA GPR 243/2021** , que estabelece a

conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - As partes comprometem-se a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela RESOLUÇÃO CNJ 518/2023, que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE - A **CONTRATADA** deverá atender aos seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Financeira: A solução deverá possuir arquitetura modular e escalável, permitindo expansão de usuários e funcionalidades sem necessidade de substituição integral da plataforma.

II - Ambiental: os manuais técnicos, documentação e outros materiais produzidos no escopo do contrato deverão ser entregues, preferencialmente, em formato digital aberto.

III - Social: Sempre que aplicável, recomenda-se que a solução observe diretrizes de acessibilidade digital, de modo a possibilitar que suas funcionalidades possam ser utilizadas por pessoas com deficiência, em conformidade com padrões de acessibilidade adotados no âmbito da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei 14.133/2021.

I - A forma de extinção mencionada neste parágrafo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por:

I - 03 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (2º TRD), **com relação a subscrição das licenças,** prorrogáveis por até 10 anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

II - 03 (três) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto (2º TRD), **com relação à garantia "on site",** prorrogáveis por até 10 anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no PNCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO - Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

Grupo	Item	Especificação detalhada do serviço	CATSER	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Solução de gestão de acessos privilegiados com licenciamento por subscrição, incluindo serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento e garantia pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.	27502	1	UN	R$	R$
	2	Suporte técnico mensal.	27901	36	MÊS	R$	R$
VALOR GLOBAL DO GRUPO 1							R$

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E NECESSIDADES MÍNIMAS:

1. Escopo e Licenciamento

1.1. As licenças fornecidas para toda a solução e todos seus módulos deverão ser por subscrição, com validade trienal, possibilitando o uso durante o período de contratação da subscrição e do suporte. A arquitetura poderá ser híbrida ou totalmente on-premises, física ou virtual, desde que o cofre digital (local de armazenamento das credenciais e políticas) esteja inteiramente sob custódia do **CONTRATANTE**, com possibilidade de replicação local para contingência.

1.2. Caso a solução possua componentes SaaS ou em nuvem para armazenamento das credenciais, será obrigatória a disponibilidade de failover local, garantindo o funcionamento ininterrupto das operações críticas localmente (gestão de credenciais, autenticação, auditoria, proxy e workflows locais).

1.3. A **CONTRATADA** deverá garantir suporte técnico, atualizações de segurança e correções por, no mínimo, 36 (trinta seis) meses após o aceite da entrega definitiva, com possibilidade de renovação contratual mediante cláusulas específicas.

1.4. Todos os componentes da solução (inclusive agentes, SDKs, APIs, SOs, BDs, módulos de integração etc.) deverão estar devidamente licenciados para uso ilimitado no contexto da organização, respeitando as exigências previstas de alta disponibilidade, ambientes segregados (produção/homologação/testes) e integração com sistemas legados ou críticos.

1.5. No momento da apresentação das propostas, todos os componentes de hardware e software constantes da Solução deverão possuir Fim de Vida (End-of-Life - EOL) e Fim de Suporte (End-of-Support - EOS) ainda não definidos ou anunciados publicamente para um prazo superior a 36 (trinta seis) meses.

1.6. O licenciamento deverá permitir acesso a atualizações (updates) e novas versões (upgrades) do(s) produto(s) e funcionalidades, durante todo o período de vigência da licença e

suporte.

1.7. As licenças deverão permitir acesso ilimitado e irrestrito a todos os recursos licenciados durante o período contratado.

1.8. As licenças deverão estar em nome do “Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios” pelo período de vigência do suporte e/ou garantia, legalizado, não sendo admitidas versões “shareware”, “trial”, NFR “not for resale” ou semelhantes.

1.9. Caso o produto ofertado seja descontinuado pelo FABRICANTE, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, sem custo adicional, outra solução que atenda a todas as exigências deste termo pelo período restante do contrato firmado.

1.10. A critério do **CONTRATANTE** as licenças não utilizadas/inativas poderão ser movimentadas para novos usuários sem que isso possa ser considerada quebra contratual ou extrapolação dos limites definidos.

2. Gestão de Acessos Privilegiados

2.1. A solução deverá permitir a gestão de acessos privilegiados de, no mínimo, 2.600 dispositivos (600 servidores + 2000 ativos de rede), incluindo instâncias de sistemas operacionais em provedores de nuvem pública (AWS, Azure, GCP).

2.2. A solução deverá permitir o acesso seguro de, no mínimo, 300 (trezentos) usuários privilegiados simultaneamente, com todas as funcionalidades habilitadas.

2.3. A solução deve possuir um motor de fluxos de trabalho (workflow) robusto e configurável para a aprovação de acesso privilegiado. Este mecanismo deve suportar, no mínimo, as seguintes capacidades:

2.3.1. Configuração de Múltiplos Níveis de Aprovação: Capacidade de criar fluxos de aprovação com múltiplos estágios e/ou múltiplos aprovadores por estágio (e.g., a solicitação requer a aprovação do gestor do solicitante e, em seguida, do proprietário do sistema).

2.3.2. A solução deverá ser capaz de exigir Justificativa Obrigatória a cada solicitação de sessão privilegiada ou obtenção de senhas.

2.3.3. A solução deve permitir a integração com sistemas de Gerenciamento de Serviços de TI (ITSM), como ServiceNow ou Jira, para que o número de um ticket de incidente ou mudança possa ser exigido e validado como parte da solicitação.

2.3.4. Notificações e Escalonamento (Escalation): A solução deve notificar automaticamente os aprovadores designados sobre solicitações pendentes.

2.3.5. Auditoria Completa do Fluxo: Cada passo do workflow, incluindo a solicitação, cada aprovação ou negação, comentários dos aprovadores e eventuais escalonamentos, deve ser registrado em uma trilha de auditoria detalhada e imutável.

2.4. A solução deverá suportar o processo de "check-out" e "check-in" de credenciais privilegiadas. Este processo deve garantir que:

2.4.1. O "check-out" (retirada da credencial do cofre) por um usuário autorizado seja um evento totalmente auditado, com registro de justificação.

2.4.2. O "check-in" (devolução da credencial) obrigatoriamente acione um processo automático de rotação (alteração) da senha no sistema de destino, invalidando a senha que foi exposta ao usuário.

2.5. A solução deverá permitir o acesso privilegiado transparente, sem que o usuário visualize ou insira a senha.

2.6. A solução deve fornecer funcionalidades robustas para implementar uma estratégia de Zero Standing Privileges (ZSP), onde o acesso privilegiado é concedido dinamicamente e revogado automaticamente após o uso. Para tal, a plataforma deve suportar, no mínimo, a concessão de acesso Just-in-Time (JIT), permitindo a elevação temporária de privilégios em contas existentes, o acesso a credenciais por um período limitado, ou ainda a criação e remoção de credenciais efêmeras para uso durante o período de sessão privilegiada concedido ao usuário, com fluxos de trabalho de aprovação e auditoria completa.

2.7. O controle de acesso deve estar baseado em papéis (RBAC).

2.8. Todos os acessos realizados via solução deverão ser auditáveis, com geração automática de logs.

2.9. A solução deverá oferecer dashboard gerencial com visão consolidada.

2.10. A arquitetura do sistema deverá evitar que credenciais privilegiadas sejam expostas ou trafeguem fora da infraestrutura da solução.

2.11. A solução deve ter a capacidade de gerenciar credenciais que estejam em sistemas localizados em múltiplas localidades geográficas ou domínios, independentemente de sua quantidade.

3. Gestão Avançada de Credenciais e Senhas

3.1. A solução deverá permitir o gerenciamento completo do ciclo de vida de credenciais privilegiadas, técnicas e de serviço, abrangendo, no mínimo, as seguintes fases:

3.1.1. Descoberta e Registro (Onboarding): Capacidade de descobrir contas privilegiadas existentes nos sistemas de destino e registrá-las no cofre para gerenciamento.

3.1.2. Armazenamento Seguro: Garantia de que todas as credenciais são armazenadas de forma segura e criptografada.

3.1.3. Uso Controlado: Aplicação de políticas de acesso, fluxos de trabalho de aprovação e mediação de todo o uso das credenciais.

3.1.4. Manutenção (Rotação): Capacidade de alterar (rotacionar) as senhas e chaves automaticamente com base em políticas.

3.1.5. Desativação (Offboarding): Capacidade de remover a credencial do gerenciamento e, quando aplicável, desativar a conta no sistema de destino.

3.2. A ferramenta deverá ser capaz de gerar senhas aleatórias fortes com comprimento de até 127 caracteres configuráveis.

3.3. A rotação de credenciais deverá ocorrer de forma automática e programável, com base em múltiplos gatilhos (triggers), incluindo, no mínimo: em intervalos de tempo agendados, após cada

uso (check-in/check-out), ou sob demanda por um administrador ou usuário com devidas permissões.

3.4. A solução deverá permitir o gerenciamento centralizado de contas locais, de diretórios, de serviço, chaves SSH, certificados e contas privilegiadas em nuvem.

3.5. Todas as credenciais gerenciadas devem ser armazenadas em cofre seguro com criptografia AES-256 (ou superior) e conformidade com o padrão FIPS 140-2 (ou superior).

3.6. A solução deverá permitir o controle e rastreamento de onde as credenciais são utilizadas.

3.7. O cofre deverá possuir política de alta disponibilidade e replicação automática.

3.8. O acesso ao cofre deverá estar protegido por autenticação multifator.

3.9. A solução deverá oferecer mecanismos de verificação automática da integridade e consistência das senhas, garantindo que a senha armazenada no cofre corresponde à do sistema de destino. Caso a senha seja diferente, a solução deve ser capaz de gerar relatórios e alertas notificando este evento.

3.10. A solução deverá possuir interface de administração de credenciais via web, API REST, SDK e CLI.

3.11. A solução deverá ser capaz de descobrir e alterar credenciais em uma ampla gama de sistemas, incluindo, no mínimo:

3.11.1. Contas Windows (locais, de domínio, de serviço).

3.11.2. Contas em ambientes Linux e Unix.

3.11.3. Contas em Bancos de Dados, incluindo Oracle, SQL Server, PostgreSQL, Intersystems Cache e MySQL.

3.11.4. Contas do Active Directory (AD) e outros serviços de diretório compatíveis com LDAP.

3.11.5. Contas de serviço utilizadas em aplicações web (e.g., Application Pools do Microsoft IIS).

3.11.6. Processos interdependentes e credenciais de serviço, incluindo credenciais em ambientes em cluster.

3.11.7. Contas em ambientes multicloud (pelo menos AWS, Azure, GCP).

3.12. A solução deve permitir a utilização de scripts ou tarefas personalizadas antes e/ou depois de cada tarefa de mudança de senhas para lidar com dependências complexas.

3.13. A solução deve ser capaz de exportar a chave de criptografia principal do cofre (ou artefato equivalente) de forma segura, para ser utilizada em cenários de recuperação de desastres, garantindo o acesso às credenciais gerenciadas.

3.14. Gestão de Credenciais de Aplicação e Scripts (AAPM):

3.14.1. Escopo e Descoberta: A solução deve ser capaz de integrar (onboard) e gerenciar de

forma centralizada as credenciais utilizadas por aplicações, serviços e scripts (identidades não-humanas), eliminando a necessidade de senhas, chaves de API ou tokens embutidos (hard-coded). A solução deve suportar, no mínimo, 20 (vinte) aplicações ou servidores de aplicações distintos.

3.14.2. Padrões de Recuperação de Credenciais: A solução deve suportar, no mínimo, um dos seguintes padrões arquiteturais para a entrega segura de credenciais às aplicações:

a) Padrão Agentless (API/SDK): Fornecimento de APIs RESTful e SDKs documentados que permitam a aplicações e scripts requisitarem credenciais diretamente do cofre de forma segura; ou
b) Padrão Baseado em Agente: Fornecimento de um provedor de credenciais local (agente) que possa ser instalado no servidor da aplicação, mantendo um cache seguro para alta disponibilidade e desempenho.

3.14.3. Autenticação de Identidades Não-Humanas: A solução deve prover múltiplos métodos para autenticar a aplicação requisitante antes de liberar uma credencial. Deve suportar, no mínimo, uma combinação de 2 (dois) dos seguintes atributos para definir a identidade da aplicação:

a) Endereço de rede (IP/DNS/CIDR) da máquina de origem.

b) Contexto do usuário do sistema operacional que executa o processo da aplicação.

c) Assinatura criptográfica (hash) do executável da aplicação.

d) Apresentação de um certificado de cliente TLS válido.

4. Acesso Privilegiado, Gravação e Proxy de Sessões

4.1. A solução deverá fornecer múltiplos métodos de acesso seguro e transparente a sistemas e dispositivos alvo, garantindo que o usuário final não precise visualizar ou manusear diretamente as credenciais privilegiadas. A solução deve atender aos requisitos de acesso das duas categorias abaixo:

4.2. Modelos de Acesso Obrigatórios (Ambos devem ser suportados)

4.2.1. Acesso via Servidor de Salto (Jump Server / Bastion Host): Capacidade de o usuário estabelecer uma sessão RDP para um servidor de proxy seguro (o "jump server"), a partir do qual a solução lança clientes nativos (e.g., PuTTY, DBeaver, SSMS) para se conectar ao sistema de destino. Neste modelo, a autenticação no servidor final é automatizada pelo servidor de proxy, e toda a interação dentro da sessão RDP é gravada para todos os usuários contratados.

4.2.2. Acesso via Navegador Web (HTML5): Capacidade de renderizar sessões gráficas (RDP, VNC) e de terminal (SSH) diretamente em um navegador web padrão, sem a necessidade de software cliente ou plugins na estação de trabalho do usuário.

4.3. Modelo de Acesso com Cliente Nativo

4.3.1. Acesso via Proxy de Protocolo Nativo: Capacidade de a solução atuar como um proxy transparente para protocolos específicos, permitindo que os usuários utilizem seus clientes nativos diretamente de suas estações de trabalho. A string de conexão é modificada para apontar para o proxy, que injeta as credenciais e grava a sessão. Este modelo deve suportar, no mínimo:

a) Proxy SSH: (exemplo: ‘ssh

usuario_pam@usuario_alvo@servidor_alvo@servidor_proxy_pam’).
b) Proxy de Banco de Dados: Para os principais protocolos de banco de dados (Oracle, Postgresql, Microsoft SQL Server, MySQL, MariaDB), permitindo o uso de ferramentas como DBeaver ou SQL Developer diretamente da máquina do usuário através do proxy.

4.3.2. Acesso via Lançador de Aplicações com Agente Cliente: Capacidade de iniciar aplicações nativas instaladas na estação de trabalho do usuário (e.g., clientes SQL, clientes RDP/SSH nativos) e injetar as credenciais do cofre de forma automática e transparente na sessão. Este método pode fazer uso de um agente cliente local para facilitar a automação e a injeção segura de credenciais e auditoria/monitoramento da sessão.

4.4. Todos os acessos realizados através dos métodos descritos acima deverão ter suas sessões registradas integralmente em vídeo e/ou texto, conforme aplicável ao protocolo.

4.4.1. A gravação das sessões deverá incluir indexação, busca textual e proteção contra adulteração.
4.4.2. As sessões devem ser acessíveis apenas a perfis autorizados.
4.4.3. O proxy de banco de dados deverá ser capaz de injetar credenciais, encerrar sessões automaticamente e aplicar políticas de bloqueio de comandos específicos, de forma granular, a fim de evitar o uso de comandos SQL potencialmente danosos (e.g., DROP TABLE).

4.5. A arquitetura da solução deverá ser escalável, com suporte a múltiplos nós em balanceamento de carga ou failover automático.

4.6. A solução deverá permitir a criação de "Zonas de Controle" distintas, ou seja, a implantação de componentes de proxy em diferentes segmentos de rede (e.g., DMZ, redes de produção, nuvem) para otimizar o desempenho e reforçar a segurança.

4.7. A solução deverá prover ferramentas de análise automatizada para as gravações de sessão, capazes de identificar e marcar comandos ou ações específicas.

4.8. DevOps, Containers e APIs

4.8.1. Arquitetura e Integração:

a) A solução deve prover um componente ou módulo específico para o gerenciamento de segredos em pipelines de CI/CD e ambientes de contêineres, projetado para alta velocidade, baixa latência e escalabilidade massiva.

b) Deve haver integração nativa ou via plugins com as principais ferramentas de automação, CI/CD e orquestração, incluindo, no mínimo: Kubernetes, OpenShift, Ansible, GitLab, Terraform e Jenkins.

c) A solução deverá ser compatível com ambientes híbridos e multicloud (AWS, GCP, Azure).

d) A solução deve possibilitar integração com dispositivos de Hardware Security Module (HSM) devidamente homologados pelo fabricante.

4.8.2. Gestão de Segredos e Políticas:

a) A plataforma deve permitir a definição de políticas de acesso a segredos como código (Policy as Code), permitindo que as políticas sejam versionadas, auditadas e gerenciadas.

b) A solução deve suportar a geração de segredos dinâmicos e de curta duração (just-in-time) para acesso a bancos de dados e plataformas de nuvem.

c) A solução deverá permitir a guarda de múltiplas versões de um mesmo segredo.

d) A solução deverá realizar a rotatividade de segredos, quando cabível, tanto em sua complexidade quanto em tempo de expiração, conforme as políticas definidas.

e) A solução deve fornecer meios de revogar completamente o acesso a um segredo sob demanda ou por meio de definição de políticas.

f) As secrets deverão ser armazenadas de forma segura e serem disponibilizadas para a aplicação por meio de conexão criptografada.

4.8.3. Autenticação de Identidades de Máquinas e Aplicações:

a) Baseado em Identidade Nativa de Nuvem: Capacidade de autenticar um workload com base em sua identidade nativa do provedor de nuvem (e.g., AWS IAM Roles, Azure Managed Identities, GCP Service Accounts).

b) Baseado em Identidade de Orquestrador: Capacidade de autenticar um contêiner com base em seus atributos da plataforma de orquestração (e.g., Kubernetes Namespace e Service Account).

c) Baseado em Certificado: Autenticação mútua via TLS (mTLS), onde o workload apresenta um certificado de cliente válido.

d) Baseado em Token: Capacidade de validar um JSON Web Token (JWT) ou um token OIDC emitido por um provedor de identidade confiável.

4.9. Administração, Auditoria e Licenciamento:

4.9.1. A solução deverá prover uma interface web e uma API REST de administração para gerenciamento do cluster, componentes, usuários, segredos e políticas.

4.9.2. A solução deverá prover auditoria e log de todos os eventos de segurança (solicitação, revogação, acesso, alterações de permissão) de forma aderente à RFC 5424 (Syslog) e com garantia de imutabilidade.

4.9.3. A solução deve garantir alta disponibilidade por meio da replicação de secrets entre diferentes nós.

4.9.4. A solução deverá atender um ambiente composto por, no mínimo, 2 (dois) clusters de orquestradores de containers com 60 (sessenta) hosts distribuídos e 1.000 (um mil) aplicações consumindo 5.000 (cinco mil) segredos armazenados.

5. DevOps, Containers e APIs

5.1. Arquitetura e Integração:

5.1.1. A solução deve prover um componente ou módulo específico para o gerenciamento de segredos em pipelines de CI/CD e ambientes de contêineres, projetado para alta velocidade, baixa latência e escalabilidade massiva.

5.1.2. Deve haver integração nativa ou via plugins com as principais ferramentas de automação, CI/CD e orquestração, incluindo, no mínimo: Kubernetes, OpenShift, Ansible, GitLab, Terraform e Jenkins.

5.1.3. A solução deverá ser compatível com ambientes híbridos e multicloud (AWS, GCP, Azure).

5.1.4. A solução deve possibilitar integração com dispositivos de Hardware Security Module (HSM) devidamente homologados pelo fabricante.

5.2. Gestão de Segredos e Políticas:

5.2.1. A plataforma deve permitir a definição de políticas de acesso a segredos como código (Policy as Code), permitindo que as políticas sejam versionadas, auditadas e gerenciadas.

5.2.2. A solução deve suportar a geração de segredos dinâmicos e de curta duração (just-in-time) para acesso a bancos de dados e plataformas de nuvem.

5.2.3. A solução deverá permitir a guarda de múltiplas versões de um mesmo segredo.

5.2.4. A solução deverá realizar a rotatividade de segredos, quando cabível, tanto em sua complexidade quanto em tempo de expiração, conforme as políticas definidas.

5.2.5. A solução deve fornecer meios de revogar completamente o acesso a um segredo sob demanda ou por meio de definição de políticas.

5.2.6. As secrets deverão ser armazenadas de forma segura e serem disponibilizadas para a aplicação por meio de conexão criptografada.

5.3. Autenticação de Identidades de Máquinas e Aplicações:

5.3.1. A solução deve prover múltiplos métodos de autenticação para identidades não-humanas (máquinas, workloads, contêineres), eliminando a necessidade de segredos estáticos pré-configurados. A solução deve suportar, no mínimo, os seguintes métodos de autenticação:

a) Baseado em Identidade Nativa de Nuvem: Capacidade de autenticar um workload com base em sua identidade nativa do provedor de nuvem (e.g., AWS IAM Roles, Azure Managed Identities, GCP Service Accounts).

b) Baseado em Identidade de Orquestrador: Capacidade de autenticar um contêiner com base em seus atributos da plataforma de orquestração (e.g., Kubernetes Namespace e Service Account).

c) Baseado em Certificado: Autenticação mútua via TLS (mTLS), onde o workload apresenta um certificado de cliente válido.

d) Baseado em Token: Capacidade de validar um JSON Web Token (JWT) ou um token OIDC emitido por um provedor de identidade confiável.

5.4. Administração, Auditoria e Licenciamento:

5.4.1. A solução deverá prover uma interface web e uma API REST de administração para gerenciamento do cluster, componentes, usuários, segredos e políticas.

5.4.2. A solução deverá prover auditoria e log de todos os eventos de segurança (solicitação, revogação, acesso, alterações de permissão) de forma aderente à RFC 5424 (Syslog) e com garantia de imutabilidade.

5.4.3. A solução deve garantir alta disponibilidade por meio da replicação de secrets entre diferentes nós.

5.4.4. A solução deverá atender um ambiente composto por, no mínimo, 2 (dois) clusters de orquestradores de containers com 60 (sessenta) hosts distribuídos e 1.000 (um mil) aplicações consumindo 5.000 (cinco mil) segredos armazenados.

6. Gestão de Identidade e Autenticação

6.1. Arquitetura de Bastião com Autenticação Local:

6.1.1. A solução deve, obrigatoriamente, ser capaz de operar com um diretório de utilizadores local e independente, desacoplado de serviços de diretório externos como Active Directory ou Microsoft Entra ID. A plataforma deve ser capaz de autenticar os seus próprios administradores e contas de emergência ("break-glass") utilizando exclusivamente este diretório local, que deve suportar, no mínimo, políticas de senha granulares e a imposição de Autenticação Multifator (MFA) nativa.

6.2. Capacidade de Federação como Provedor de Serviço (SP):

6.2.1. Para fins de integração com a infraestrutura corporativa, a solução deve ser capaz de atuar como um Provedor de Serviço (SP) padrão, integrando-se com IdPs externos via SAML 2.0 ou OIDC para autenticação de usuários operacionais.

6.3. Autenticação Multifator (MFA):

6.3.1. É obrigatório o suporte à autenticação multifator (MFA) com múltiplos mecanismos, incluindo, no mínimo:

a) Senhas de uso único baseadas em tempo (TOTP).

b) Notificações push.

c) Certificados X509.

d) Padrões FIDO2/WebAuthn, incluindo suporte mínimo a Windows Hello ou Yubikey, e permitindo cadastro e alteração de dispositivo FIDO2 por usuário.

6.3.2. A autenticação deverá suportar mecanismos de adaptação baseados em risco e contexto.

6.3.3. A solução deve ser extensível, oferecendo um framework ou APIs que permitam o desenvolvimento de integrações com mecanismos de autenticação personalizados ou legados.

6.4. Interface de Administração e Monitoramento:

6.4.1. A interface de administração deverá prover um painel de monitoramento em tempo real que exiba as sessões privilegiadas ativas, permitindo a intervenção de um administrador (e.g., visualização ao vivo e término forçado da sessão).

6.5. Integração com Diretórios e Identidade:

6.5.1. A solução deverá oferecer conectores para diretórios LDAP, AD e provedores de identidade em nuvem.

6.5.2. Para casos de delegação de identidade, como em cenários de duplo salto (double-hop), a solução deverá suportar o encaminhamento da identidade federada original (via token forwarding ou técnica similar).

6.5.3. A solução deverá permitir a assunção de identidade delegada por prazo determinado e sob fluxo de autorização.

6.6. Auditoria e Rastreamento:

6.6.1. A solução deverá prover auditoria completa da cadeia de autenticação e delegação, registrando de forma clara quem acessou qual recurso em nome de quem.

7. Alta Disponibilidade e Arquitetura

7.1. A solução deverá ser implantada em arquitetura de alta disponibilidade (HA).

7.2. É obrigatório que a solução principal (onde são armazenadas as secrets) funcione, ao menos, em duas localidades físicas do CONTRATANTE, com replicação ativa-ativa ou ativa-passiva com Disaster Recovery Automático em caso de indisponibilidade do nó originalmente ativo.

7.3 Os nós secundários deverão assumir automaticamente as funções dos nós primários em caso de falha, com tempo de resposta inferior a 5 minutos.

7.4. A solução deverá manter a consistência dos dados replicados.

7.5. A arquitetura deverá permitir escalabilidade horizontal (adição de mais nós ao cluster para aumentar a capacidade) e suportar uma topologia híbrida (componentes on-premises e na nuvem gerenciados de forma centralizada).

7.6. A solução deverá prover ambiente espelho completo para testes, treinamento e homologação.

7.7. O CONTRATANTE irá prover a infraestrutura (servidores/software em ambiente virtualizado, camada de balanceamento/redirecionamento de tráfego) para implantação e uso da solução em ambiente on-premises.

7.7.1. Caso a solução fornecida faça uso de hardware próprio (appliances), estes devem ser fornecidos pela CONTRATADA, no quantitativo necessário para atender aos requisitos de arquitetura e alta disponibilidade, com todas as licenças válidas, com garantia igual ao do objeto desta contratação e sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

7.8. A solução deve permitir o Backup e Recovery de seu Banco de Dados e de todas as configurações de software, com as seguintes capacidades:

7.8.1. Permitir a execução de tarefas de backup sem a necessidade de agentes de terceiros e com criptografia do arquivo de backup.

7.8.2. Permitir a execução de Backups automatizados, com agendamento de horários.

7.9. A solução deverá prover mecanismos para controle e o timização da carga de trabalho interna, de modo a possibilitar o ajuste de parâmetros de desempenho de acordo com as características do ambiente.

7.10. A solução deverá possuir arquitetura modular e escalável, permitindo expansão de usuários e funcionalidades sem necessidade de substituição integral da plataforma.

8. Monitoramento e Análise Comportamental

8.1. A solução deverá incluir módulo nativo de análise de comportamento (UBA – User Behavior Analytics) ou se integrar com solução de SIEM/SOAR/UEBA externa em uso no Tribunal, atualmente Microsoft Sentinel.

8.2. Caso a funcionalidade seja atendida por meio de integração com solução externa, a **CONTRATADA** será responsável por efetuar todas as configurações necessárias na solução externa.

8.3. O sistema deverá identificar automaticamente padrões comportamentais suspeitos.

8.4. A ferramenta deverá permitir a classificação de eventos por níveis de risco e resposta automática.

8.5. As detecções deverão suportar a correlação entre múltiplos eventos para identificar o encadeamento de ações.

8.6. A análise deverá permitir a associação entre usuários e ativos comprometidos.

8.7. É mandatório que o motor de análise detecte tentativas de evasão de controles, escalonamento de privilégios e movimentação lateral.

8.8. A interface de monitoramento deverá incluir dashboards personalizáveis e histórico completo de alertas.

8.9. O mecanismo de análise comportamental deverá suportar customização de regras e aprendizado supervisionado.

9. Gestão de Privilégios em Nuvem

9.1. Preferencialmente, a solução deverá implementar o uso de credenciais efêmeras para atribuição de privilégios em nuvem, mitigando os riscos de acesso em ambientes de nuvem.

9.1.1. Deve permitir acesso operacional efêmero com privilégios temporários, eliminando acessos permanentes a ambientes sensíveis.

9.1.2. A solução deve gerar identidades temporárias, como usuários ou certificados efêmeros, para cada conexão autorizada.

9.1.3. A identidade efêmera deve ser criada automaticamente no início da sessão e removida após encerramento.

9.1.4. Certificados, usuários ou tokens criados devem ser efêmeros e não reutilizáveis entre sessões.

9.2. Caso a solução não implemente credenciais efêmeras ou seja configurada para não utilizar esse recurso, deverá ser capaz de gerenciar os riscos de acesso em ambientes de nuvem. Esta capacidade deverá incluir, no mínimo:

9.2.1. Análise e Otimização de Direitos:

a) Analisar os direitos para identificar riscos como excesso de privilégios, direitos dormentes e combinações tóxicas.

b) Utilizar Machine Learning (ML) ou tecnologia apropriada para recomendar o dimensionamento correto dos direitos (right-sizing).

c) Apresentar um indicador ou score de risco quantificável.

9.2.2. Remediação e Aplicação de Políticas:

a) Permitir a criação de políticas de segurança ("guardrails") para prevenir a atribuição de permissões de alto risco.

9.2.3. Acesso Just-in-Time (JIT) para Nuvem:

a) Orquestrar o acesso temporário e sob demanda (JIT) para consoles de gerenciamento de nuvem e workloads, provisionando e ‘desprovisionando’ dinamicamente as permissões necessárias para a sessão.

9.2.4. Auditoria e Conformidade Específica para Nuvem:

a) Gerar relatórios detalhados sobre o estado dos direitos na nuvem para fins de auditoria e conformidade.

10. Acesso Remoto

10.1. No que se refere ao acesso remoto privilegiado (prestadores/usuários externos), a solução deverá:

10.1.1. Possuir funcionalidade que permita a conexão segura de usuários pela Internet, sem a necessidade de instalação e configuração de clients ou VPN (VPN-less), suportando, no mínimo, 5 usuários concorrentes.

10.1.2. Disponibilizar todos os recursos para as sessões remotas, incluindo gravação de sessão, acompanhamento em tempo real, bloqueio de comandos, análise de comportamento e registro de auditoria, entre outros.

10.1.3. Tratar usuários terceiros e servidores do tribunal de forma diferenciada, permitindo que os servidores tenham acesso total à ferramenta, enquanto terceiros tenham acesso restrito à console, sem opções de configuração da ferramenta.

10.1.4. Permitir a liberação granular do acesso externo, usuário a usuário, para que o administrador possa definir exatamente quais credenciais e dispositivos poderão ser acessados.

10.1.5. Possibilitar a definição do período de validade da liberação de acesso.

10.1.6. Permitir a revogação de acessos previamente liberados.

10.1.7. Permitir a liberação de acesso mediante aprovação, onde o usuário pode solicitar o acesso a uma credencial, que será concedido apenas com uma justificativa e a aprovação de, pelo menos, um aprovador.

11. Auditoria, Relatórios e Conformidade

11.1. A solução deverá oferecer auditoria completa e contínua de todas as atividades realizadas em seus módulos.

11.2. Todos os registros de auditoria deverão estar em conformidade com a RFC 5424 (Syslog) e serem imutáveis.

11.3. Os relatórios deverão abranger diferentes dimensões (operacionais, gerenciais, conformidade) e serem exportáveis.

11.4. A solução deverá incluir uma interface de consulta de dados de auditoria que suporte buscas complexas e interativas, permitindo que analistas e auditores gerem relatórios para análise de incidentes e conformidade de forma eficiente, sem a necessidade de conhecimento em linguagens de consulta de banco de dados (e.g., SQL).

11.5. A solução deve integrar-se diretamente, sem codificação adicional ou adição de scripts, com as principais soluções de SIEM do mercado, enviando logs formatados sobre, no mínimo: atividades administrativas, recuperação e alteração de senhas, e atividades dos usuários na aplicação.

11.6. A solução deve apresentar relatórios com visibilidade hierárquica, contendo listas e filtros de ordenação de tal forma que os usuários possam detalhar as informações e os recursos que desejam acessar.

11.7. A solução deve fornecer dados ad-hoc agendados e relatórios em tempo real dos usuários, contas, configuração da solução e informações sobre os processos da solução.

12. Requisitos Operacionais e de Usabilidade

12.1. A solução deve prover uma interface gráfica para que os administradores possam configurar as integrações com dispositivos e/ou plataformas que não são disponibilizadas nativamente, sem a necessidade de serviços profissionais de terceiros.

12.2. A solução deve disponibilizar uma interface única e centralizada para administração de todos os recursos, acessos, usuários, políticas, auditorias e relatórios.

12.3. Sempre que aplicável, recomenda-se que a solução observe diretrizes de acessibilidade digital, de modo a possibilitar que suas funcionalidades possam ser utilizadas por pessoas com deficiência, em conformidade com padrões de acessibilidade adotados no âmbito da Administração Pública.

13. Requisitos de Instalação, Configuração, Manutenção, Atualização e Migração

13.1. Responsabilidade Integral:

13.1.1. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela prestação de todos os serviços profissionais necessários para a completa implantação, configuração, manutenção, atualização e operacionalização da solução ofertada, em conformidade com todos os requisitos

estabelecidos neste documento.

13.1.2. A proposta deve contemplar o serviço de instalação e configuração padrão da solução contratada.

13.1.3. A instalação e configuração deverá ser planejada e documentada previamente pela **CONTRATADA** em conjunto com a equipe técnica do **CONTRATANTE**, onde devem ser definidos todos os passos necessários para a instalação, incluindo o cronograma e plano de testes.

13.1.4. A instalação e configuração deverá ser executada por profissional com conhecimento certificado na plataforma ofertada.

13.1.5. A instalação e configuração deverá ser realizada em conformidade com as melhores práticas e guias de deployment do FABRICANTE da solução adquirida, em conjunto com a equipe técnica da **CONTRATADA**.

13.1.6. Deverá realizar todas as configurações de políticas, tarefas, automações, zonas de exclusão, relatórios, entre outros.

13.1.7. A **CONTRATADA** deverá fornecer documentação da configuração da solução após execução dos serviços (as-built).

13.1.8. Toda documentação deverá ser fornecida em formato digital.

13.1.9. A **CONTRATADA** deverá realizar os testes de instalação de toda a solução, específicos para o produto que está sendo instalado, verificação do funcionamento do produto e verificação de que os softwares em uso estejam na versão mais recente disponibilizada (versão estável recomendada).

13.1.10. A realização dos serviços deve ser planejada de acordo com disponibilidade de ambas as partes. O planejamento anterior ao serviço pode ser realizado remotamente através de videoconferência.

13.1.11. Todos os parâmetros a serem configurados deverão ser alinhados entre as partes em reuniões de pré-projeto, devendo a **CONTRATADA** sugerir as configurações de acordo com normas técnicas e boas práticas de mercado e do FABRICANTE, cabendo ao **CONTRATANTE** a sua aceitação expressa ou recusa nos casos de não atendimento das condições estabelecidas.

13.1.12. Para os itens que exigirem paradas ou risco de parada do equipamento em produção, a instalação, manutenção e atualização deverá ser planejada junto à equipe técnica do **CONTRATANTE** e ocorrer em horário definido por esta, inclusive fora do horário comercial.

13.1.13. A instalação, configuração, manutenção e atualização deverão ser efetuadas de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação.

13.1.14. A instalação, configuração, manutenção e atualização deverão ser realizadas de tal forma que as interrupções no ambiente de produção sejam as mínimas possíveis e estritamente necessárias, devidamente planejadas e, ainda, não causem transtornos aos usuários finais do **CONTRATANTE**.

13.1.15. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a instalação de todos os produtos e a integração destes ao ambiente do **CONTRATANTE** sem prejuízo às operações.

13.2. Migração da Solução Existente:

13.2.1. Caso a solução seja diferente da atualmente em uso (Core PAS/PAM Self Hosted CyberArk), a **CONTRATADA** será responsável por planejar e executar a migração completa para a nova plataforma. Este processo deve incluir, no mínimo:

a) A migração de todos os cofres (safes), contas, conectores, políticas e configurações existentes.

b) Para mensuração de esforço, considerar, no mínimo: 330 cofres, 3.300 contas, 30 políticas de gerenciamento de contas (complexidade de senha, periodicidade de rotação etc.), 50 conectores [RDP, SSH, WinSCP, conectores de BDs (SQL ServerMgmtStudio, DBeaver), Web, Snap-in MMC.exe, entre outros].

c) A migração do histórico de gravações de sessão, na medida em que for tecnicamente viável e compatível entre as plataformas.

d) A reconfiguração ou desenvolvimento de todas as integrações e plugins atualmente em uso para garantir a continuidade operacional.

13.2.2. Plano de Migração: A **CONTRATADA** deverá apresentar um Plano de Migração detalhado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço inicial. Este Plano deve conter o cronograma de atividades, a alocação de recursos, a metodologia de migração e os critérios de aceite, e deverá ser formalmente aprovado pelo **CONTRATANTE** antes do início da execução.

13.2.3. Cronograma de Implantação: A implantação da solução, incluindo a migração descrita no item 12.2.1, se necessária, deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de aprovação do Plano de Migração.

14. Requisitos de Garantia e Suporte Técnico:

14.1. O serviço de suporte será executado pela **CONTRATADA**, durante todo o período de vigência do contrato, que corresponde ao prazo mínimo de garantia dos softwares, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo da solução, na seguinte forma:

14.1.1. Promover atualização de módulos e novas versões do software conforme disponibilização pela fabricante.

14.1.2. Promover instalação de releases e patches de manutenção desenvolvidos durante o período.

14.1.3. Fornecer conectores, plugins e/ou quaisquer integradores existentes ou que vierem a ser necessários à adequação aos sistemas do **CONTRATANTE**, atuais e futuros, tanto do executável quanto do código-fonte correspondente, bem como a documentação de todas modificações e configurações realizadas, quando não fornecidos pela fabricante.

14.1.4. Avaliar, sugerir e promover mudanç as de arquitetura da solução, mediante solicitação da equipe do **CONTRATANTE**.

14.1.5. Oferecer suporte via canais digitais (telefone, chat, e-mail) para atendimento de chamados em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana.

14.1.6. Acompanhar toda solicitação de chamado de suporte remoto através dos canais de

atendimento da fabricante quando necessário.

14.1.7. Disponibilizar base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.

14.1.8. Auxiliar o **CONTRATANTE** no seu registro junto ao site de licenciamento da fabricante.

14.1.9. Auxiliar o **CONTRATANTE** na ativação e consumo dos benefícios relacionados às licenças contratadas.

15. Repasse de conhecimento

15.1. A **CONTRATADA** deverá realizar repasse de conhecimento hands-on da solução para equipe técnica indicada pelo **CONTRATANTE**, com as seguintes características:

15.1.1. Deverá ser realizado por um técnico com conhecimento certificado na solução ofertada.

15.1.2. Deverá possuir carga horária mínima de 20 horas.

15.1.3. Deverá fornecer uma comprovação de repasse de conhecimento (certificado de conclusão/participação).

15.1.4. Deverá disponibilizar material didático, manuais técnicos ou qualquer outro material que auxilie no repasse de conhecimentos.

15.1.5. Deverá fornecer o treinamento para, no mínimo, uma turma com 10 (dez) servidores do **CONTRATANTE**.

15.1.6. Deverá ser realizado nas dependências do **CONTRATANTE** ou de forma remota, conforme alinhamento prévio.

15.1.7. Poderá ser realizado em horário de expediente do **CONTRATANTE**, ou em horário diverso, em dias úteis, conforme alinhamento prévio entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

15.1.8. O **CONTRATANTE** não assumirá os custos de licenças e/ou softwares extras, diárias e transporte dos instrutores, assim como outros custos relativos a esta capacitação. Todos os custos devem ser previstos pela **CONTRATADA** da solução na elaboração de suas propostas.

15.1.9. Ao término do processo de Repasse de Conhecimento, a **CONTRATADA** deverá realizar uma avaliação de satisfação em relação ao curso, como conteúdo, instalações, material didático e de aplicação à prática profissional, bem como do(s) instrutor(es).

15.1.10. Caso seja considerado insatisfatório, a **CONTRATADA** deverá realizar um novo Repasse de Conhecimento, com a finalidade de atender às demandas não supridas inicialmente.

ANEXO III

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDFT no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.

Observações:

DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
_____	_____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:

Brasília, _____ de _____ de 20____

ANEXO IV

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDFT:	
Objeto:	
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDFT): _____	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA): _____
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20____	

ANEXO V

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, Desembargador **ROBERVAL CASEMIRO BELINATI**, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 10 e 11, da Lei 11.697 de 13/06/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e , **de outro lado**, a empresa **_____**, **CNPJ/MF** _____, neste ato, representada por seu ____, **_____,** portador do **CPF __***__**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que o presente termo vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de

informações, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste termo, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações do **CONTRATANTE**, cientificando a todos da existência deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das partes, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado, oficialmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as informações repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam

suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as partes. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 156 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo constitui vínculo indissociável ao contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de informações, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas partes em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Informações mínimas necessárias:

ORDEM DE SERVIÇO		
Nº de Identificação:		**Data/Hora abertura:**
Severidade:	**( ) Baixa** **( ) Média** **( ) Alta**	
Assunto:		
Descrição da solicitação:		
Local para atendimento:		
Resp. abertura (cliente):		**Telefone** (cliente):
Descrição da Solução (serviços executados):		
Observações:		
Data de Fechamento:		**Resp. Atendimento:**

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2° Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.

ebs/mmfj/acc

ebs

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Ferreira da Silva Junior**, **Coordenador(a)**, em 09/04/2026, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5084575** e o código CRC **732D751D**.